Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 120 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 30 de junho de 2021

Relatório: secretário de Saúde destaca expansão de leitos para Covid-19

Em audiência pública, gestor apresentou balanço do primeiro quadrimestre

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

ATENDIMENTO - Segundo André Longo, Pernambuco é um dos cinco Estados com menor taxa de mortalidade

LEITOS - Presidente da Comissão de Saúde, Roberta Arraes falou da importância de manter a estrutura criada

CORONAVÍRUS

A expansão de leitos para Covid-19 nos quatro primeiros meses de 2021 recebeu destaque na audiência pública promovida pela Comissão de Saúde, a fim de que o Governo do Estado prestasse contas das atividades realizadas no período. Segundo dados apresentados ontem pelo secretário de Saúde, André Longo, o número de leitos de UTI destinados à Covid-19 saltou de 923, no início deste ano, para 1.645 no final de abril.

A cada quatro meses, os gestores da área de saúde do Poder Executivo precisam apresentar relatórios de trabalho ao Poder Legislativo. A obrigação está prevista na Lei Complementar Federal nº 141/2012, que estabeleceu as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas desse setor no Brasil.

De acordo com o gestor estadual, a expansão do atendimento foi uma das ações responsáveis pela queda nos índices de morte pela doença em Pernambuco. "Estamos entre os cinco Estados com menor taxa de letalidade do Brasil, disputando o segundo lugar com Alagoas. O Governo teve a coragem de resistir ao negacionismo e aos discursos fáceis e realizou os investimentos necessários na implementação da rede", avaliou.

Conforme André Longo, foi alcançado um maior controle sobre a transmissão do vírus da metade do mês de junho em diante. "Quando a taxa de transmissão (Rt) está abaixo de 1, há uma tendência de desaceleração. Chegamos a 0,8 nesta semana. A ocupação de UTIs baixou de 79%, na semana passada, para 73%, na atual", informou.

Com esse cenário, a Secretaria de Saúde já avalia que leitos para Covid em algumas unidades hospitalares poderão ser destinados a outras enfermidades, a partir de julho. "Em alguns grandes hospitais do Recife, como Agamenon Magalhães, Getúlio Vargas e Barão de Lucena, teremos que devolver os leitos para as áreas "não Covid" porque não podemos deixar que se formem filas no atendimento a vítimas de outras doenças", avisou o gestor.

Para o segundo semestre, está planejada a retomada de cirurgias eletivas e o aumento de transplantes de órgãos - serviços que foram prejudicados pela pandemia. "Mas o remanejamento de vagas irá acontecer de forma lenta e gradual, pois estamos em alerta para o surgimento de variantes, como ocorreu com a P1, que teve origem no Amazonas", pontuou.

Cobranças - Presente à reunião, a presidente do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco (Seepe), Ludmila Outtes, fez cobranças ao Estado com relação às filas de espera e superlotação no atendimento de pacientes "não Covid". Segundo ela, essa situação tem sido registrada, por exemplo, na emergência do Hospital da Restauração.

"Um dos problemas é que os resultados dos testes de Covid demoram até dez dias, e os pacientes precisam esperar esse tempo para serem encaminhados a outros hospitais. Além disso, nas unidades de referência, como o Miguel Arraes, Dom Helder Camara e Pelópidas Silveira, alguns leitos foram desativados por falta de pessoal", denunciou a sindicalista.

Em resposta, o secretário reconheceu a superlotação, mas negou que haja atraso nos testes ou desativação de leitos. "O Laboratório Central tem prazo de até 72 horas para entregar os testes de Covid. Damos prioridade a pessoas atendidas em emergências. Apenas em alguns casos, quando o exame é remetido para fora do Estado, é que o resultado chega a demorar dez dias", declarou. Sobre a desativação de leitos em hospitais de referência, Longo disse que "foram reativados e direcionados à assistência de pacientes com Covid-19".

Vacinação - Na audiência pública, o secretário também informou a previsão do Governo do Estado sobre a imunização contra a doença. Segundo ele, toda a população adulta de Pernambuco receberá a primeira dose da vacina contra a Covid-19 até setembro, e a segunda até dezembro deste ano. "Essa é a projeção se a entrega de vacinas ocorrer como se espera. Se houver aceleração, podemos antecipar esses prazos", explicou.

O deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) indagou se garçons e entregadores de comida não poderiam ter prioridade na imunização. "Isso não protegeria só eles, mas também os seus clientes. E seria importante para os entregadores, que são bem mais jovens e, por isso, ainda não foram vacinados", defendeu.

André Longo respondeu que a sugestão é pertinente, mas a Secretaria não pode alterar as prioridades definidas pela câmara técnica do Plano Nacional de Imunização (PNI), vinculada ao Ministério da Saúde. "Os argumentos para priorizar essas categorias e outras, como os bancários, são bastante lógicos. Mas temos vários municípios respondendo a processos nos órgãos de controle por atender a categorias que não estavam no plano", apontou o secretário.

Legado - Transformar a estrutura criada para o enfrentamento da Covid-19 em legado para a saúde pública pernambucana foi a preocupação levantada pelos parlamentares que participaram do encontro: a presidente da Comissão de Saúde, Roberta Arraes (PP), e os deputados João Paulo (PCdoB), Antonio Fernando (PSC) e Marco Aurélio Meu Amigo.

"Nós implantamos a maior rede de UTI do Norte e Nordeste para a Covid-19, com destaque para a interiorização do atendimento. Tivemos pela primeira vez, por exemplo, a criação de vagas de UTI neonatal no Sertão, com dez leitos em Salgueiro", enfatizou Roberta Arraes.

Longo ressaltou que há uma determinação do Governo para que os leitos criados durante a pandemia sejam utilizados para aumentar a capacidade permanente da rede estadual. Pelo menos no mês de julho, nenhum leito de UTI será desativado no Interior. "A interiorização do atendimento foi um dos pontos mais importantes da nossa estratégia", pontuou.

O secretário destacou outros dados relativos ao primeiro quadrimestre de 2021. Um dos pontos, segundo ele, é que o Governo aplicou mais de 15% das receitas estaduais em saúde (o maior índice do Nordeste).

Longo também assinalou que, do total de R$ 1,97 bilhão em recursos do Fundo Estadual de Saúde, 68,8% têm origem estadual, enquanto 31,2% são provenientes do Governo Federal. "Há 20 anos era o inverso, com 65% de verbas vindas da União. Lamentavelmente, vem ocorrendo de forma constante a diminuição dos recursos federais para a saúde pública estadual", lamentou.

Colegiado de Finanças aprova apoio financeiro para técnicos esportivos

Benefício prevê 12 parcelas mensais, com valores entre R$ 400 e R$ 1 mil

CORONAVÍRUS

O pagamento de auxílio mensal a treinadores das categorias de base, estudantil e de rendimento (Bolsa-Técnico) e a inclusão desses profissionais entre os beneficiários dos programas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo estão mais perto de se tornar realidade. A Comissão de Finanças aprovou ontem os Projetos de Lei (PL) nº 2367/2021 e nº 2366/2021, que preveem o apoio financeiro a técnicos esportivos. As propostas, apresentadas pelo Poder Executivo, também receberam o aval da Comissão de Educação e devem ser apreciadas pelo Plenário hoje.

A proposição relativa ao Bolsa-Técnico estabelece 12 parcelas mensais, com valores entre R$ 400 e R$ 1 mil, a depender da categoria em que se enquadra o profissional. O benefício deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, qualificação profissional, transporte, participação em competições, aquisição de material esportivo e pagamento de anuidade do Conselho Regional de Educação Física.

Já o Projeto de Lei nº 2366 permitirá aos que atuam nas categorias estudantil e de base também terem acesso aos benefícios já garantidos pela Lei Estadual nº 14.696/2012, como ajuda financeira mensal e concessão de passagens rodoviárias e aéreas.

A reunião do colegiado de Finanças contou com a participação do secretário-executivo de Esportes do Estado, Diogo Perez, que detalhou o conteúdo das matérias. "Pernambuco já tem o maior programa de bolsa-atleta do País. Agora, o Estado irá contemplar os treinadores com esse benefício", ressaltou.

Perez ainda destacou que o Bolsa-Técnico presta um reconhecimento aos profissionais que ajudam a construir os campeões do esporte pernambucano. "Além de serem programas importantes para o Estado, as iniciativas são uma novidade no Brasil", salientou o gestor.

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

INCENTIVO - "Pernambuco já tem o maior programa de bolsa-atleta do País. Agora, o Estado irá contemplar os treinadores com esse benefício", destacou Diogo Perez

Os parlamentares elogiaram as propostas. "O esporte ajuda a construir um futuro digno e os incentivos apoiarão a formação de novos atletas e de bons profissionais", avaliou o deputado Tony Gel (MDB). "Todo e qualquer apoio ao esporte é bem-vindo", pontuou Diogo Moraes (PSB). "Há muitos técnicos que atuam sem remuneração e são muito dedicados. Com essas ações, o Estado se mostra relevante para os que mais precisam", assegurou Isaltino Nascimento (PSB).

O presidente da Comissão, Aluísio Lessa (PSB), enfatizou que as proposições revelam a importância de políticas públicas que atendam às necessidades da população. "Investir no esporte é certeza de formar cidadãos íntegros e sem vícios", declarou.

Durante a reunião, o grupo parlamentar ratificou mais cinco matérias e distribuiu outras três para relatoria, entre as quais o Projeto de Decreto Legislativo 195/2021, que prorroga o estado de calamidade pública em Pernambuco por mais 90 dias, em virtude da pandemia do novo coronavírus. Segundo o texto, a extensão até o dia 30 de setembro se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a população do Estado.

Diretrizes

Proposta orienta aplicação de lei sobre violência autoprovocada

Garantir que pacientes vítimas de lesões autoprovocadas sejam acompanhados por profissionais de saúde treinados para esse tipo de ocorrência é um dos objetivos da proposta acatada, ontem, pelas Comissões de Cidadania e de Educação da Assembleia. A matéria define as diretrizes de aplicação da lei estadual que obriga a notificação compulsória dos casos de autoagressão por escolas e unidades de saúde públicas e privadas.

O texto da proposição é resultado de um substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 2168/21, de autoria da deputada Simone Santana (PSB), buscando efetivar os direitos das pessoas que cometem agressões contra si mesmas, seja por tentativa de suicídio, autoflagelação ou automutilação. O texto ainda prevê que informação, evidências científicas e atendimento multidisciplinar estão entre os aspectos que devem nortear a atuação do profissional de saúde nesses casos, para restabelecer o equilíbrio emocional das vítimas.

O colegiado de Cidadania, presidido pelo mandato coletivo Juntas (PSOL), também aprovou proposta que visa reforçar a aplicação de uma lei estadual contra a violência doméstica. A iniciativa obriga os condomínios residenciais a divulgar, por meio de cartazes ou mídia digital equivalente, a norma que trata da notificação compulsória de casos ou suspeitas de agressão registrados nos livros de ocorrências desses imóveis.

A Comissão ainda deu aval a uma alteração no Código Estadual de Defesa do Consumidor para obrigar concessionárias de serviços públicos a oferecer atendimento *on-line* aos clientes sobre questões como contestação de dívidas, renegociação e solicitação de tarifa social, entre outras. A medida, que ficou sob a relatoria de William Brigido (Republicanos), foi apresentada pela Delegada Gleide Ângelo (PSB) e traz a justificativa de que o atendimento presencial, no contexto da pandemia, apresenta riscos aos consumidores.

A pedido do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), o colegiado de Cidadania fez a escuta de Neide Lisboa, mãe de um cabo temporário do Exército, detido no último dia 12 de junho por homicídio ocorrido em abril, no município de Paulista (RMR). Ela declarou aos parlamentares que o militar é inocente e revelou o temor de que o filho seja transferido para um presídio civil, onde poderia sofrer retaliações. Por sugestão de Isaltino Nascimento (PSB), o caso será encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB-Pernambuco.

Marco maciel - Na reunião da Comissão de Educação, o destaque também foi para uma proposição em homenagem ao ex-vice-presidente da República Marco Maciel. De iniciativa do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), a matéria concede ao político o título de "Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco". Para o presidente desse colegiado, Romário Dias (PSD), o projeto deve ser aprovado com louvor, em razão de todas as qualidades de Maciel como homem público. Ex-governador de Pernambuco, ex-senador e ex-deputado federal e estadual, o político morreu aos 80 anos, no último dia 12 de junho, em Brasília, vítima de complicações do Mal de Alzheimer.

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

CRIME - A pedido de Cleiton Collins, Comissão escutou mãe de cabo do Exército

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

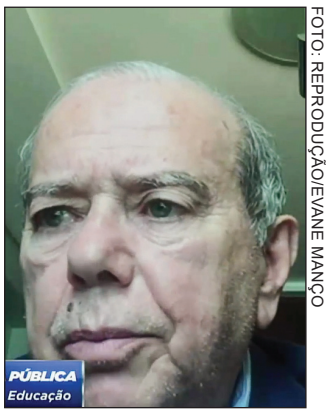

PATRONO - Romário elogiou homenagem ao ex-vice-presidente Marco Maciel

Reuniões Ordinárias

Comissões promovem últimos encontros do primeiro semestre

Comissões temáticas da Alepe encerraram ontem a agenda de reuniões ordinárias do semestre com a aprovação de projetos de lei (PLs). No colegiado de Assuntos Internacionais, coordenado na ocasião pela vice-presidente, deputada Fabíola Cabral (PP), recebeu aval o PL nº 1707/2020, que trata de políticas públicas para os migrantes em Pernambuco, com objetivos, princípios e ações prioritárias.

O texto prevê, por exemplo, o acesso de crianças e adolescentes à rede pública de ensino, independentemente da situação dos documentos. De acordo com o autor da matéria, deputado José Queiroz (PDT), "a ideia é garantir acolhimento humanitário para pessoas que pretendam fixar residência no Estado".

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, presidida por Fabíola Cabral, obteve parecer favorável o PL nº 2165/2021, que estipula um prazo de 30 dias para a retirada de equipamentos eletrônicos instalados nos imóveis dos consumidores. Esse período de tempo é contado após o encerramento de contratos de prestação de serviços, como de TV a cabo e internet, conforme a proposta do deputado Gustavo Gouveia (DEM). A iniciativa altera a Lei nº 16.559/2019, que criou o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

Já no colegiado de Negócios Municipais, coordenado pela deputada Simone Santana (PSB), foi acatada a proposição de nº 2394/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar imóvel à Diocese de Pesqueira, no Agreste Central, para a ampliação do Centro Pastoral São João Paulo II. De acordo com o Poder Executivo, que encaminhou o projeto de lei, a intenção é promover capacitações, oficinas e atividades voltadas para a população daquela região.

Proibição de *piercings* em animais recebe aval da Comissão de Justiça

Projeto ainda será apreciado por outros colegiados antes de ir a Plenário

FOTOS:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

CORONAVÍRUS

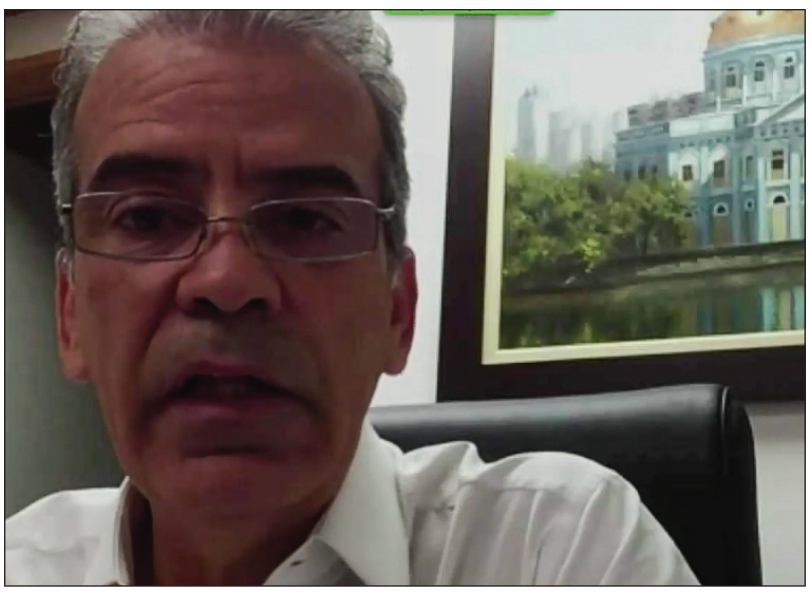

RELATORIA - "Toda e qualquer ação que promova sofrimento nos animais deve ser repudiada e proibida", defendeu o deputado Alberto Feitosa

TÍTULO DE CIDADÃO - De autoria de Marco Aurélio Meu Amigo, foi aprovada homenagem ao vice-presidente do Brasil, Hamilton Mourão

Assim como já acontece em alguns Estados, Pernambuco deverá ter uma lei que proíbe a colocação de *piercings* em animais com finalidade estética. Proposta nesse sentido foi aprovada ontem pela Comissão de Justiça (CCLJ). O Projeto de Lei (PL) nº 2306/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), que prevê alteração no Código Estadual de Proteção aos Animais, ainda será apreciado por outros colegiados da Assembleia antes de ser votado em Plenário.

Na justificativa da matéria, relatada pelo deputado Alberto Feitosa (PSC), da mesma forma que houve a proibição da realização de tatuagens nos animais por meio da Lei nº 17.270, é necessário coibir a colocação de *piercings* com o objetivo de adornar os bichos. "Toda e qualquer ação que promova sofrimento nos animais deve ser repudiada e proibida. Não há razão para permitirmos que, por mero deleite dos proprietários, eles sejam violentados fisicamente, como ocorre no processo de fixação de *piercings*."

Na reunião, comandada pelo vice-presidente da Comissão, deputado Tony Gel (MDB), o grupo parlamentar acatou mais seis proposições e distribuiu outras 25 para relatoria. A CCLJ ainda deliberou sobre a dispensa de requisito para concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao vice-presidente da República, Hamilton Mourão. De acordo com o Regimento Interno da Alepe, o homenageado deveria ter residido no Estado por período superior a cinco anos, mas ele morou por cerca de três anos.

O autor da proposta, deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB), destacou que o político já recebeu o Título de Cidadão do Recife. "Essa iniciativa foi na época em que eu era vereador. Mourão já trabalhou aqui, uma de suas filhas nasceu no Estado e ele tem uma postura ética e equilibrada no Governo Federal, reunindo todas as condições para receber a homenagem da Assembleia", avaliou. O parecer do relator, deputado Isaltino Nascimento (PSB), foi pela aprovação da dispensa do requisito, no que foi seguido pelos demais membros do colegiado.

Despejos - Embora não estivesse na pauta, os parlamentares voltaram a debater o PL nº 1010/2020, de autoria das Juntas (PSOL), na versão do Substitutivo nº 4, elaborado pela Comissão de Administração Pública. Na semana passada, o relator do projeto, Alberto Feitosa, pediu mais tempo para analisar a matéria, que pretende suspender despejos e reintegrações de posse durante a pandemia, e afirmou que não estaria preparado para dar o parecer.

"Ainda não estou convencido da constitucionalidade dessa proposição. Mesmo que tenha havido uma decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal, em forma de medida cautelar, acredito que a iniciativa pode facilitar a ocorrência de invasões e fragilizar o direito à propriedade", pontuou o parlamentar. Além disso, Feitosa comentou que, em protesto realizado na frente da Alepe, manifestantes chegaram a defender a livre ocupação de imóveis. "Eles ameaçaram, inclusive, invadir minha casa", ressaltou. O deputado Antônio Coelho (DEM) apoiou a decisão do colega. "Este assunto é de competência da União", frisou.

A deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas, lembrou que o tema já foi bastante debatido nos colegiados e alterado para ficar em conformidade com a Constituição Federal. "Milhões de pessoas vivem sem moradia neste País, até porque o Governo atual, até agora, não criou nenhum programa habitacional. Enquanto estamos postergando essa votação, os despejos continuam a acontecer na pandemia, como ocorreu em Amaraji, Olinda e Jaboatão. Esse adiamento ocorre por motivações políticas e a esta Comissão só cabe avaliar a legalidade dos projetos", reclamou.

Para o deputado João Paulo (PCdoB), "a insistência em adiar a votação do PL é uma manifestação de ódio às pessoas mais carentes, tão presente em aliados do Governo de Jair Bolsonaro". Isaltino Nascimento, Diogo Moraes (PSB) e Antônio Moraes (PP) concordaram que não há mais o que debater, mas é preciso respeitar o Regimento Interno da Casa quanto aos prazos.

Transporte

Fretamento de veículos com mais de 15 anos é acatado em Administração

FOTO:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

MUDANÇA - Iniciativa do deputado Waldemar Borges propõe retirar restrição em vigor no Estado

A proposta que permite que ônibus e micro-ônibus com mais de 15 anos de fabricação possam ser utilizados para serviços de fretamento intermunicipal no Estado foi aprovada, ontem, pela Comissão de Administração Pública. O Projeto de Lei (PL) nº 1770/2021, apresentado pelo deputado Waldemar Borges (PSB), flexibiliza os critérios de regulação desse tipo de transporte, definidos pela Lei Estadual nº 16.205/2017, desde que sejam submetidos a vistorias técnicas a cada seis meses.

No ano passado, entrou em vigor uma alteração na norma restringindo a atividade a veículos com até 15 anos de fabricação. Eles devem passar por vistoria anual para renovar a licença junto à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI). Entretanto, segundo o autor, "ficou uma lacuna na legislação, que prejudicaria, por exemplo, os chamados toyoteiros". "A regulação federal permite automóveis com mais de 15 anos, com vistorias semestrais", explicou.

Ainda de acordo com a matéria, os ônibus e micro-ônibus com menos de 15 anos seguem sujeitos a vistoria anual. No caso de automóveis comuns (com até sete lugares), a inspeção será feita anualmente, até os cinco anos de fabricação, quando passará a ser semestral.

O colegiado, presidido pelo deputado Antônio Moraes (PP), acatou mais quatro proposições na reunião de ontem. No encontro, também foram escolhidos relatores para conceder pareceres a 22 projetos.

Atos

ATO Nº 210/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004836/2021, **do Deputado Diogo Moraes**,
RESOLVE: exonerar a servidora **ANA LUIZA OLIVEIRA MELO,** do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 211/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 41/2021, **do Deputado Professor Paulo Dutra**,
RESOLVE: exonerar a servidora **GABRIELLA CAROLINE DE CARVALHO GOMES,** do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 212/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4922/2021, **do Deputado Alberto Feitosa**,
RESOLVE: exonerar a servidora **ARETHUZA MENDES DE MELO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **LUCAS GABRIEL SILVA DE LIMA GARCIA,** , a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 213/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4923/2021, **do Deputado Diogo Moraes**,
RESOLVE: nomear **JUMARIANA RAYSSA CORREIA DE OLIVEIRA BERNARDO DOURADO,** para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira**; 1° Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7° Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Morais; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Ordens do Dia

VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5916/2021
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final com Emenda de Redação, na forma dos arts. 251 e 252 do Regimento Interno, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1865/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021
REPUBLICADO 23/6/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2178/2021
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para criar a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.

Com Emenda Supressiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Declara o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1739/2021
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação da quantidade operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1867/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Laura Gomes

Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de dispor sobre o reconhecimento do nome social nas lápides e jazigos, em consonância à identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e demais pessoas que têm sua identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída quando do seu nascimento.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021
Autora: Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2096/2021
Autor: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de instituir proteção especial à saúde e à segurança da pessoa com deficiência em períodos de situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual em Homenagem e Agradecimento aos Profissionais de Saúde em exercício no combate à COVID-19.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021
REPUBLICADO EM - 04/05/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, sempre que possível, atendimento adaptado à pessoa com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Design de Interiores e Ambientes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2241/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Prefeitura de Flores, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Pedro dos Santos Estima, s/n, Centro, município de Flores.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2242/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Carnaíba o imóvel integrante de seu patrimônio situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2243/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inaptidão da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2020
Autor: Deputado José Queiroz

Dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Erick Lessa

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Incentiva a divulgação dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento contra o câncer, através da afixação de cartazes pelos salões de belezas e lojas de produtos para cabeleireiros e tratamentos capilares, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Com Subemenda Modificativa 1/2021 da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2021

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Diogo Moraes

Institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2021

Primeira Discussão do Substitutivo 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2021
Autor: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar a redação do art. 107.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2323/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.331, de 25 de junho de 2014, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Estrada do Arraial, nº 4882, Monteiro, Município do Recife, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Florípes da Silva Baier, s/n, Coqueiro, Município de Surubim, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vicência, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dr. Manoel Borba, s/n, Centro, Município de Vicência, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Parnamirim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado no Povoado de Jacaré, PE 555, área rural do Município de Parnamirim, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 2435, no Cartório Único de Notas e Registros Públicos do referido Município.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2329/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Clístenes Péricles Leal, nº 201, Centro, Município de Itapetim, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Ribeirão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, situado na Avenida Mario Domingues, nº 1.914, Vila da Cohab, Município de Ribeirão, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2331/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 259, Centro, Município de Agrestina, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021
Autor: Poder Executivo

Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a doar à Diocese de Pesqueira uma área de 10.643,45m² do imóvel localizado na Avenida Didier, nºs 166 a 308, Pesqueira.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021
Autor: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2222/2021
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

Submete a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2021

Discussão Única do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 2253/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Fabrizio Ferraz

Submete a indicação do Bolo de Noiva Pernambucano para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2021

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2284/2021
Autor: Deputado Aluísio Lessa

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ilustríssima Sra. Claudia Caldas Acosta.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2021

Discussão Única da Indicação nº 6463/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com urgência, a pavimentação e construção de um canteiro central com iluminação e arborização na Av. José Pereira de Mendonça, município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6464/2021
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de determinar que bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco, tenham os seus funcionamentos suspensos a partir das 22h, todos os dias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6465/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciar o calçamento da Rua 87, no Bairro Morada Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6466/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciar limpeza de terreno localizado na Rua Bernardo Guimarães s/n, vizinho ao nº 50, no Bairro João Mota.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6467/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Diretor Presidente da CELPE objetivando a instalação de postes de iluminação pública na Avenida Paraíso, depois do terminal de ônibus das Rendeiras, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6468/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de que providencie a implantação de câmeras de fiscalização na Comunidade Mirante do Vale, logo após a Rua da Lata no Município de Caruaru, objetivando ampliação do monitoramento e pronta ação das forças policiais naquela região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6469/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de que sejam instalados *containers* de lixo no Residencial Alto do Moura, no Município de Caruaru, tendo em vista a inexistência de aparato para condicionamento do lixo até que este seja coletado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6470/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Ministro das Comunicações do Brasil, ao Governador do Estado, ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e ao Diretor da VIVO Regional Nordeste no sentido de viabilizarem a instalação de aparelho para liberação de sinal de telefonia móvel na zona rural do município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6471/2021
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de destinar uma parte do novo lote de vacinas para os municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6472/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado, no sentido de criar no Estado de Pernambuco o selo “Empresa Amiga da População em Situação de Rua” para reconhecer empresas que proponham a contratação dessas pessoas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6473/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar Campanhas de Incentivo à Adoção Tardia no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6474/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar a doação de bicicletas apreendidas por atos administrativos ou policiais para instituições beneficentes de apoio a pessoas com deficiência física no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6475/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de criar o Programa de Informação sobre Doenças Autoimunes no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6476/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar campanha sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6477/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar Campanha de Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6478/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de implantar, no atendimento ao pré-natal, da rede de atenção básica, ofertada pelo Poder Público, atividades de fisioterapia para as gestantes no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6479/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de ampliar a realização de exames gratuitos de mamografia e intensificar o alerta para a importância do diagnóstico precoce no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6480/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a vacina prioritária para os indivíduos acometidos por trombofilia no Estado de Pernambuco, diante do agravamento de sua condição em caso de contaminação pelo novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6481/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir, no Estado de Pernambuco, o "Selo Sangue Bom", para universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário, com o objetivo de incentivar a doação de sangue.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6482/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de garantir o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6483/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurante, hotéis, shopping centers e demais estabelecimentos comerciais em geral disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos garis e demais trabalhadores do serviço de limpeza urbana no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6484/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando o fornecimento de protetor solar para pessoas que fazem ou concluíram o tratamento de câncer de pele no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6485/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de família adotiva no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6486/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a instalação de caixas eletrônicos adaptados a pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6487/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a obrigatoriedade da permanência de fisioterapeutas nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6488/2021
Autor: Dep. Marcantonio Dourado Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem duas ambulâncias para o município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6489/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando a recuperação da Rodovia Ary de Moraes Andrade, PE-091, que liga Macaparana a Pirauá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6490/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER objetivando a melhoria da sinalização na PE – 074, estrada que que liga o município de Vicência ao distrito de Sirijí.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6491/2021
Autor: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de que seja incluído no grupo prioritário no Calendário de Vacinação contra a COVID-19, os condutores de *Buggy* do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6492/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir os fiscais ambientais do Estado de Pernambuco na lista de grupos prioritários no plano de vacinação contra o covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6493/2021
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento e ao Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife (Csurb) no sentido de que promovam as reformas necessárias nos banheiros públicos do Mercado Municipal de São José, que conta, inclusive, como emenda parlamentar de nossa autoria o Orçamento Geral do estado para o presente exercício.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6494/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã da Cidade do Recife, ao Secretário de Governo e Participação Popular da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife e ao Vereador da Cidade do Recife no sentido de dotar no Projeto de Revitalização da Rua da Aurora a instalação de câmeras de vídeo monitoramento entre o trecho da Ponte Princesa Isabel e a Ponte do Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6495/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem um programa de recadastramento e atualização de beneficiários da Tarifa Social da cidade de São Lourenço da Mata, em face do elevado número de famílias carentes que ainda não possuem o acesso ao benefício citado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6496/2021
Autor: Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem um programa de recadastramento e atualização de beneficiários da Tarifa Social da cidade de São Lourenço da Mata, em face do elevado número de famílias carentes que ainda não possuem o acesso ao benefício citado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6497/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6498/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6499/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6500/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuarem a construção de barragens no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6501/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuarem a construção de barragens no município de Tupanatinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6502/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6503/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6504/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuarem a construção de barragens no município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6505/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6506/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuarem a construção de barragens no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6507/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuar a construção de barragens no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6508/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuarem a construção de barragens no município de Ibimirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6509/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de efetuarem a construção de barragens no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6510/2021
Autor: Dep. William Brigido

Apelo ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco no sentido de viabilizarem traslado

intermunicipal de cadáveres ou restos mortais humanos por óbitos de pacientes regulados pela Central de Regulação de Leitos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6511/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam implantadas medidas necessárias para inclusão no grupo prioritário da vacinação contra o Covid19, os profissionais de telecomunicações e de Internet de todo Estado de Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6512/2021
Autor: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico no sentido de providenciarem a liberação de cirurgias bariátricas no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6513/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de construírem uma ciclovia em Nossa Senhora do Ó, passando por Muro Alto e abrangendo Serrambi e Camela.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6514/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Bodocó na Rota do Mel, bem como participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6515/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Ouricuri na Rota do Mel, bem como, participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6516/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de articularem junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Petrolândia na Rota do Mel, bem como, participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6517/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de articularem junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Afogados da Ingazeira na Rota do Mel, bem como, participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6518/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de articularem junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Serra Talhada na Rota do Mel, bem como, participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6519/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de articularem junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Custódia na Rota do Mel, bem como, participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6520/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Ibimirim na Rota do Mel, bem como, participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6521/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário no sentido de articular junto ao Ministério de Desenvolvimento Regional a inclusão do município de Araripina na Rota do Mel, bem como, participar em conjunto do fomento deste projeto na localidade mencionada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6522/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esporte no sentido de implantarem uma Escola Técnica no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6523/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de priorizarem os assalariados e assalariadas rurais da fruticultura irrigada e do corte da cana nas ações de vacinação contra a COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6524/2021
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de priorizarem os dirigentes sindicais rurais nas ações de vacinação contra a COVID-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6525/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Juscelandia, Torrões, localizada na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6526/2021
Autora: Dep. Dulci Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de que sejam implantadas medidas necessárias para vacinação contra o Covid-19 de todos os envolvidos na atividade judicial como servidores do Judiciário, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e advogados, em todo Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6527/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social, Humberto Freire, no sentido de reforçarem o policiamento ostensivo na Agrovila da Barragem, localizada no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6528/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de viabilizarem a instalação de uma antena telefônica da VIVO, no povoado de Caatingueira, no município de Iguaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6529/2021
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que seja construída uma maternidade ou casa de parto no Distrito de Fernando de Noronha, com a máxima urgência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6530/2021
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Interino de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem, com a máxima urgência, o registro online de ocorrências de crimes praticados contra criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, através do portal da Delegacia pela Internet da Secretaria de Defesa Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6531/2021
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de solicitar o aumento do horário de funcionamento dos bares e restaurantes para ás 22:00h.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6532/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a abertura de uma agência e implantação de equipe fixa da CELPE no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6533/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias no sistema de abastecimento de água no distrito de Volta do Moxotó e na sede do município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6534/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de elaborar projeto de lei federal visando à suspensão temporária dos bloqueios judiciais para pessoas Físicas e Jurídicas, não relacionados à área da saúde ou pensão alimentícia judicial, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, com as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente da Covid-19, doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela atual pandemia que assola o mundo, infelizmente afetando drasticamente o povo brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6535/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, ao Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco, ao Gerente da Regional Norte Nordeste da Oi, ao Diretor Regional da Claro Nordeste, à Diretora Regional da Vivo Nordeste no sentido de articular junto as quatro grandes operadoras de telefonia do país, TIM, Claro, VIVO e Oi, a instalação de uma torre de telefonia móvel, na Comunidade da Serra Negra, localizada no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6536/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, ao Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco, ao Gerente da Regional Norte Nordeste da Oi e ao Diretor Regional da Claro Nordeste no sentido de articular junto as operadoras de telefonia, TIM, Claro e Oi, a instalação de uma torre de telefonia móvel, no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única da Indicação nº 6537/2021
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam implementadas as medidas necessárias no sentido de priorizarem para Imunização no Plano Estadual de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, à Vacinação das Pessoas com Deficiência Física e Intelectual Permanente ou Grave, Doenças Raras, como também, suas Mães e Cuidadoras, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3093/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 142 anos de emancipação política do município de Palmares, comemorado no dia 9 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3094/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 126 anos de emancipação política do município de Sirinhaém, comemorado no dia 12 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3095/2021
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Dom Fernando Barbosa dos Santos, novo Bispo da Diocese de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3096/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pelo aniversário de 196 anos da Polícia Militar de Pernambuco, comemorado no dia 11 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3097/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelo 23° aniversário da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, comemorado no dia 9 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3098/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à Dom Fernando Barbosa dos Santos pela nomeação como novo bispo da Diocese de Palmares, na Zona da Mata Sul de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3099/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela passagem dos seus 61 anos de existência do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, dia 13 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3100/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento de Manoel Antônio de Oliveira Alecrim, que veio a óbito aos 74 anos, no último domingo 13 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3101/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Triunfo pela passagem de seus 137 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3102/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Pesar pelo falecimento do Vereador de João Alfredo, Sr. Antonio José Soares Filho, ocorrido no dia 4 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3103/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco Dr. José Fernandes de Lemos pelos relevantes serviços prestados ao Judiciário pernambucano ao longo de seus 40 anos de serviço público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3104/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Carlos Neves Filho, tendo em vista a homenagem que receberá do Tribunal de Justiça de Pernambuco no dia 13 de agosto deste ano, aniversário da instituição, ocasião em que será agraciado com a Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, Grau Grande Oficial (ouro), maior comenda do TJPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3105/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a Senhora Érika Lacet pelo trabalho desenvolvido enquanto Controladora-Geral do Estado de Pernambuco, exercido de janeiro de 2019 a junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3106/2021
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Cônsul A. H. República da Eslovênia em Pernambuco, na pessoa do Sr. Rainier Michael, pelos 30 anos de independência da Eslovênia no dia 25 de junho de 2021, onde se comemora o Dia do Estado (Dan Drzavnosti).

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3107/2021, nº 3110/2021, nº 3111/2021 e nº 3118/2021
Autores: Dep. Álvaro Porto, Dep. Diogo Moraes, Dep. Alberto Feitosa e Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do Prefeito do município de Lajedo e ex-Deputado Estadual, Adelmo Duarte, ocorrido no dia 16 de junho de 2021, aos 70 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3108/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Augusto Freitas pelo brilhante trabalho que vem executando nos poucos meses em que está à frente do Ministério Público de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3109/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Ministério Público de Pernambuco pelos seus 130 anos de existência e contribuição para o povo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3112/2021
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações ao município de Floresta pelo aniversário de 114 anos, a ser celebrado no dia 20 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3113/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Iranete Correia de Amorim, fato ocorrido no dia 9 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3114/2021
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, matéria publicada na Revista Veja, no caderno de Economia, Radar Econômico, intitulado: ***"Vão faltar hotéis e aviões na temporada de verão, diz presidente da CVC"*****,** publicada no dia 14 junho 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3115/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de Santa Maria da Boa Vista, ocorrido no dia 7 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3116/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de Bodocó, ocorrido no dia 12 de junho de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3117/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de emancipação da cidade de Lagoa Grande, ocorrido no último dia 16 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3119/2021
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Voto de Pesar pelo falecimento de Carlos Antônio da Cruz, conhecido popularmente como "Cal Corrente", cujo falecimento se deu no dia 15 de junho de 2021, no Hospital Real Português, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3124/2021
Autora: Dep. Juntas

Solicita que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas, que dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021, ÀS 14:30 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2178/2021
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.

Com Emenda Supressiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Declara o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2020
Autor: Deputado José Queiroz

Dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Erick Lessa

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Incentiva a divulgação dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento contra o câncer, através da afixação de cartazes pelos salões de belezas e lojas de produtos para cabeleireiros e tratamentos capilares, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Com Subemenda Modificativa da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/06/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Diogo Moraes

Institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2021

Segunda Discussão do Substitutivo 1/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2021
Autor: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar a redação do art. 107.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2323/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.331, de 25 de junho de 2014, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Estrada do Arraial, nº 4882, Monteiro, Município do Recife, neste Estado.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Florípes da Silva Baier, s/n, Coqueiro, Município de Surubim, neste Estado.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vicência, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dr. Manoel Borba, s/n, Centro, Município de Vicência, neste Estado.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Parnamirim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado no Povoado de Jacaré, PE 555, área rural do Município de Parnamirim, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 2435, no Cartório Único de Notas e Registros Públicos do referido Município.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2329/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Clístenes Péricles Leal, nº 201, Centro, Município de Itapetim, neste Estado.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Ribeirão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, situado na Avenida Mario Domingues, nº 1.914, Vila da Cohab, Município de Ribeirão, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2331/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 259, Centro, Município de Agrestina, neste Estado.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021
Autor: Poder Executivo

Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a doar à Diocese de Pesqueira uma área de 10.643,45m² do imóvel localizado na Avenida Didier, nºs 166 a 308, Pesqueira.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021
Autor: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2021

Subemenda

SUBEMENDA Nº 000001/2021

Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 04/2021 do Projeto de Lei Ordinária 1010/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública.

Artigo único. O Substitutivo nº 04/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020 passa a tramitar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam suspensos os cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco nos próximo cinco meses após a publicação desta Lei.

§ 1º Em se tratando de locações residenciais, onde o locatário seja pessoa vulnerável, fica mantida a possibilidade de ação de despejo por falta de pagamento, com observância do rito normal e contraditório.

§ 2º È passível a reintegração em que a desocupação se mostre absolutamente necessária para o combate ao crime organizado.

§ 3° Fica permitido a possibilidade de desintrusão de invasores em terras rurais

Art. 2º Se aplica a reintegração aos casos de ocupações situadas em áreas de risco, suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações ou processos correlatos, mesmo que sejam anteriores ao estado de calamidade pública, nas quais a remoção poderá acontecer, respeitados os termos do art. 3º-B da Lei federal nº 12.340/201017;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificativa

Embora sabendo ser uma matéria bastante controversa, onde, recentemente, o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828, deferiu liminar, mas com diversas ressalvas, que de certa forma se assemelha ao objeto temático do projeto de lei em referência, visando suspender ordens administrativas e judiciais de vulneráveis. E ao proferir sua decisão o Ministro fez questão de limitar a desocupação e remoção forçada de ocupações coletivas e de pessoas que já estavam habitadas antes de 20/3/2020, data em que foi declarado o estado de calamidade pública em razão da pandemia. E mais do que isso, a decisão também estabeleceu, nos casos de locações residenciais em que o locatário esteja em situação de vulnerabilidade, a extensão da suspensão temporária dos despejos liminares, que já havia sido prevista no art. 9º, da Lei 14.010/2020, cuja vigência expirou em 30/10/2020. O Ministro Barroso ressaltou em sua decisão que não se poderia impedir todo e qualquer despejo por falta de pagamento porque tal medida iria provocar um estímulo à inadimplência mesmo por quem tivesse condição de pagar, mas também a perda da renda do locador, sobretudo nos casos em que seu sustento advém da locação de um único imóvel, por exemplo.

Recentemente, a Recomendação nº 90 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aprovada na sessão de 23/02/2021, recomenda aos órgãos do Poder Judiciário que, enquanto perdurar a situação da pandemia de Covid-19, sejam especialmente cautelosos no deferimento de tutela de urgência que tenha por objeto desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, sobretudo nas hipóteses que envolverem pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica. No âmbito dessa mesma Resolução do CNJ, é recomendado que se observe a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos, considerando os despejos como a última medida dentro desse processo.

Porém, mesmo sabendo das dificuldades jurídicas ao PL-1010/2020 a Subemenda aprensentada visa impossibilitar medidas administrativas ou judiciais temporárias, que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis , bem como suspender o despejo de locatários de imóveis residenciais em condição de vulnerabilidade por decisão liminar, ou seja, sem prévia defesa, antes mesmo do exercício do contraditório. O conceito de vulnerabilidade será analisado caso a caso pelo magistrado que atuar na situação concreta.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO

Aglailson Victor
Alessandra Vieira
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Moraes
Clarissa Tércio
Clóvis Paiva
Erick Lessa
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Joaquim Lira
Joel da Harpa
Manoel Ferreira
Marco Aurélio Meu Amigo
Priscila Krause
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Wanderson Florêncio

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 3126

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 30 de junho de 2021 às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos de Lei nºs 1707/2020, 1834/2021, 1921/2021, 1995/2021, 1998/2021, 2049/2021, 2090/2021, 2116/2021, 2178/2021, 2323/2021, 2324/2021, 2325/2021, 2326/2021, 2327/2021, 2329/2021, 2330/2021, 2331/2021, 2366/2021, 2367/2021, 2386/2021, 2393/2021, 2394/2021 e 2395/2021, na forma da alínea "b" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2021.

Deputado ISALTINO NASCIMENTO
Líder do Governo

Deputado ANTÔNIO COELHO
Líder da Oposição

REQUERIMENTO Nº 3127

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1707/2020, que Dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

José Queiroz
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

REQUERIMENTO Nº 3128

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1834/2021, que Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Erick Lessa
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz

Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

REQUERIMENTO Nº 3129

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1921/2021, que Dispõe sobre o incentivo, através de campanhas informativas com afixações de cartazes nos salões de belezas e lojas de produtos para cabelereiros e tratamentos capilares, dos programas de doações de cabelos para pacientes em tratamento de câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Roberta Arraes
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

REQUERIMENTO Nº 3130

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1995/2021, que Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

REQUERIMENTO Nº 3131

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1998/2021, que Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

REQUERIMENTO Nº 3132

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2049/2021, que Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado do Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Diogo Moraes
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

REQUERIMENTO Nº 3133

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2090/2021, que Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Simone Santana
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes

Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

REQUERIMENTO Nº 3134

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2116/2021, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar a redação do art. 107.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

William Brigido
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges
William Brígido

REQUERIMENTO Nº 3135

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2178/2021, de autoria do Poder Judiciário que Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para criar a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3136

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2323/2021, de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 15.331, de 25 de junho de 2014, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3137

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2324/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3138

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2325/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando

Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3139

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2326/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3140

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2327/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3141

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2329/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3142

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2330/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3143

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2331/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando

Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3144

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2366/2021, de autoria do Poder Executivo que Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3145

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2367/2021, de autoria do Poder Executivo que Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3146

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2394/2021, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel que indica.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clodoaldo Magalhaes
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

REQUERIMENTO Nº 3147

DISPENSA DE INTERSTÍCIO

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora que Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Alberto Feitosa
Alessandra Vieira
Aluísio Lessa
Álvaro Porto
Antonio Coelho
Antonio Fernando
Antonio Moraes
Clarissa Tércio
Clodoaldo Magalhaes
Clóvis Paiva
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Doriel Barros
Dulci Amorim
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabíola Cabral
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Gustavo Gouveia
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Queiroz
Juntas
Laura Gomes
Manoel Ferreira
Marcantonio Dourado Filho
Marco Aurélio Meu Amigo
Pastor Cleiton Collins
Priscila Krause
Professor Paulo Dutra
Roberta Arraes
Rogério Leão
Romário Dias
Romero Albuquerque
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio
William Brígido

Pareceres

PARECER Nº 005993/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2105/2021
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E DO POLICIAL CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2105/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com o intuito de incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco, a ser comemorado no dia 13 de abril.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa. Uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, e o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, infere-se, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.
Ademais, destaca-se que o Projeto em análise modifica a Lei nº 16.241/ 2017 de modo preciso, conferindo correta localização ao Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco dentro do texto do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, assim como observa plenamente às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais.
Desse modo, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Junho de 2021

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes**Relator(a)**
Alberto Feitosa
João Paulo
Antônio Moraes
Romero Sales Filho

PARECER Nº 005994/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2142/2021
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PESSOA COM EPILEPSIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2142/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, com o intuito de incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia, a ser comemorada entre os dias 9 e 14 de setembro.
O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.
Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.
Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

> *"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa. Uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, e o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, infere-se, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.
Ademais, destaca-se que o Projeto em análise modifica a Lei nº 16.241/ 2017 de modo preciso, conferindo correta localização à Semana Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia, dentro do texto do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, assim como observa
plenamente às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais.
Desse modo, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2142/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Junho de 2021

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause**Relator(a)**
Diogo Moraes
Romero Sales Filho
João Paulo
Antônio Moraes
Aluísio Lessa
Alberto Feitosa

PARECER Nº 005995/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2306/2021
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI 15.226/2014. PIERCINGS EM ANIMAIS. FINS ESTÉTICOS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE, COMBATER A POLUIÇÃO E PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, o qual promove alterações na Lei nº 15.226, de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com fins estéticos.
A proposição tem por finalidade evitar que os animais sejam submetidos a sofrimentos desnecessários, pois, nos termos da justificativa, "toda e qualquer ação que promova sofrimento nos animais deve ser repudiada e proibida. Não há razão para permitirmos que, por mero deleite dos proprietários, os animais sejam violentados fisicamente, como ocorre nos casos de fixação de piercings".
O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Percebe-se, com lastro no teor da proposição e de acordo com os argumentos constantes na justificativa do Projeto de Lei nº 2306/2021, a louvável intenção legislativa de fortalecer as medidas de proteção aos animais.

Merece registro que, recentemente, esta CCLJ, por meio do Parecer nº 5181/2021, aprovou o PLO 1440/2020, o qual vedava a realização de tatuagens com fins estéticos em animais. O mencionado projeto originou a Lei nº 17.270/2021. Assim, considerando que não houve alteração fática ou jurídica que justificasse a mudança de entendimento desta Comissão, utiliza-se os mesmos fundamentos do Parecer nº 5181/2021.
Desta feita, a presente proposição insere-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e responsabilidade por dano ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI e VIII da CF/88, *in verbis* :

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> **[...]**
>
> VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
> [...]
>
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda sob o manto da Constituição Federal, a matéria ora apreciada encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, conforme preceitua o art. 23, VI e VII, da CF/88, *in verbis* :

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> **[...]**
>
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A proposição é consentânea, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.
Pode-se concluir, portanto, que o projeto de lei em análise não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Junho de 2021

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes
Romero Sales Filho
João Paulo
Antônio Moraes
Aluísio Lessa
Alberto Feitosa**Relator(a)**

PARECER Nº 005996/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2386/2021
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE DECLARA O EX-VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MARCO MACIEL PATRONO DO LÇEGISLADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INICIATIVA PARLAMENTAR, VIDE ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com o objetivo de declarar o " *ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco* ".
O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência, nos termos do I, art. 223, do Regimento Interno (RI) desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.
Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.
Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

> Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***
>
> ***§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.
Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

> ***"Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I)." (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*** . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.
Ademais, como demonstrado anteriormente, a iniciativa parlamentar encontra fundamento no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Feitas essas considerações, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Junho de 2021

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes**Relator(a)**
Alberto Feitosa
João Paulo
Antônio Moraes
Aluísio Lessa
Antonio Coelho

PARECER Nº 005997/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021
Autor: Governo do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 3º DA LEI Nº 16.272, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 2393/2021, de autoria do Governo do Estado, que visa alterar o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.
Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador do Estado, anexada à proposição, tem-se:

> *Senhor Presidente,*
> *Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.272 de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.*
> *O Programa de Acesso ao Ensino Superior, também conhecido como PE no Campus, em apenas três anos, já apoiou mais de dois mil jovens no sonho de cursar o Ensino Superior.*
> *Os beneficiários dessa política pública são os jovens egressos da Rede Estadual de Educação, que possuem baixa renda e residem em áreas distantes dos centros universitários. Sem apoio financeiro, dificilmente os referidos jovens poderiam ingressar e se manter nas universidades públicas.*
> *Pretende-se, com a presente proposição, atualizar o valor da Bolsa de Apoio à Permanência e da Bolsa de Manutenção, mantendo-se o poder de compra e a correspondência com o valor do salário mínimo.*
> *Observa-se, por fim, que os impactos de ordem orçamentária e financeira, decorrentes da aplicação do Projeto de Lei em questão, estão compreendidos nos limites do Orçamento de 2021, correspondentes às ações governamentais do Programa de Ampliação do Acesso ao Ensino Superior, estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental 2020-2023.*
> *Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.*
> *Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.*

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis* :

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> .....
>
> *IX - educação, cultura, ensino e desporto;"*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, VI da Constituição Estadual, *in verbis* :

> *"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> .....
>
> *II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*
> .....
>
> *VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 2393/2021, de autoria do Governo do Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 2393/2021, de autoria do Governo do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Junho de 2021

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Diogo Moraes**Relator(a)**
Alberto Feitosa
João Paulo
Antônio Moraes
Aluísio Lessa
Antonio Coelho

PARECER Nº 005998/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA AO ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, ÁREA DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADO NA AVENIDA DIDIER, NOS 166 A 308, PESQUEIRA, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 3.844, FLS. 170, LIVRO 3-J NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PESQUEIRA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Didier, nos 166 a 308, Pesqueira, registrado sob a matrícula nº 3.844, fls. 170, livro 3-J no Cartório do 1º Ofício de Pesqueira.
Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado *, in verbis:*

> *"Senhor Presidente,*
> *Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Didier, nos 166 a 308, Pesqueira, registrado sob a matrícula nº 3.844, fls. 170, livro 3-J no Cartório do 1º Ofício de Pesqueira.*
> *A proposição normativa ora apresentada, que se fundamenta no § 1º do art. 4º e no inciso IV do art. 15 da Constituição do Estado de Pernambuco, destina-se à ampliação e funcionamento do Centro Pastoral São João Paulo II, onde diversas instituições, associações e movimentos sociais realizarão capacitações, oficinas e atividades voltadas para a população daquela região.*
> *Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração."*

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Conforme justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a proposição normativa autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel de sua propriedade, localizado em Pesqueira, e terá como encargo a ampliação do Centro Pastoral São João Paulo II.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos. Vejamos:

> *"Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*
>
> *IV - A autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos "*

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.
Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Junho de 2021

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Priscila Krause
Aluísio Lessa
Alberto Feitosa
João Paulo
Diogo Moraes
Romero Sales Filho
Antonio Coelho

PARECER Nº 005999/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021
Autoria: Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.270, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E A LEI Nº 12.717, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE DISCIPLINAR A FORMA DE DETERMINAÇÃO DO VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.
Conforme justificativa apresentada:

> *"a Constituição Federal de 1988, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, c/c art. 39, § 3º, CF/88).*
> *A preservação da saúde, portanto, é direito inerente ao trabalhador, inclusive do setor público, por meio do estímulo a medidas de promoção à saúde e redução de agravos, refletindo-se, em última instância, na redução de doenças e afastamentos, e, consequentemente, no incremento da eficiência na prestação por parte da Administração Pública.*
> *Nesse sentido, tendo-se em vista o contínuo compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com a promoção da saúde de seus colaboradores, propõe-se a atualização do auxílio-saúde, o qual será fixado com base em parâmetros objetivos, por instrumento infralegal.*
> *A modificação ora proposta encontra-se em conformidade com os princípios da Administração Pública, e dialoga com as diretrizes estabelecidas por outros órgãos e entidades, tais como Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE). Além disso, a questão formal replica o teor estrutural da Lei Complementar nº 381, de 8 de janeiro de 2018, que instituiu o auxílio saúde no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).*
> *Ademais, é necessário tornar mais dinâmica a definição do auxílio-alimentação, para que este cumpra a sua função de maneira mais efetiva e justa, levando em consideração a diversidade do corpo de servidores desta Casa. No mesmo sentido, é preciso estabelecer novas diretrizes para o custeio dos gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, que antes eram objeto da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata o Ato nº 566, de 18 de novembro de 2005.*

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
O PLO em análise promove alterações na Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como na Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de determinar que os referidos auxílios sejam definidos por Resolução, observados os limites orçamentários e legais.
Ademais, também institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, em substituição à Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata o Ato nº 566, de 18 de novembro de 2005, cujo valor também será disciplinado por Resolução, observados os limites orçamentários e legais.
A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis* :

> *"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:*
> .....
>
> *III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de Junho de 2021

Tony Gel
Presidente

Favoráveis

Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Priscila Krause
Diogo Moraes
Alberto Feitosa
João Paulo
Antônio Moraes
Aluísio Lessa
Antonio Coelho

PARECER Nº 006000/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1770/2021
Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.205, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE FRETAMENTO INTERMUNICIPAL, A FIM DE EQUALIZAR A PROBLEMÁTICA DOS PRESTADORES DO SERVIÇO DESTE SEGMENTO, NA LIMITAÇÃO AO USO DE VEÍCULOS COM MAIS DE QUINZE ANOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1770/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
O Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de equalizar a problemática dos prestadores do serviço deste segmento, na limitação ao uso de veículos com mais de quinze anos.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.205/2017 dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal em Pernambuco. Segundo as regras atuais, apenas veículos com até 15 anos de fabricação estão autorizados a prestar esse tipo de serviço, desde que passem por vistoria anual para renovar a licença junto à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), órgão gestor da atividade.
O Projeto de Lei aqui analisado tem por objetivo alterar a norma citada, com vistas a flexibilizar os seus critérios de regulação. De acordo com a proposta, ônibus e micro-ônibus com mais de 15 anos de fabricação poderão ser utilizados para serviços de fretamento intermunicipal em Pernambuco, desde que sejam submetidos a vistorias técnicas a cada seis meses.
Com isso, a proposta evita a exclusão de um grande número de prestadores de serviço deste segmento, que possuem veículos fabricados há mais de 15 anos e que estão impedidos de exercer regularmente a atividade de fretamento. O Projeto de Lei contribui, portanto, para proteger e fortalecer os microempresários do setor de transportes, gerando emprego e renda, bem como para aumentar a oferta desse serviço para a população que dele necessita.
Cabe ressaltar que a própria legislação federal que trata da matéria (Resolução ANTT nº 5017 de 18 de fevereiro de 2016) prevê, em seu art. 16, parágrafo único, a possibilidade de utilização de veículos com mais de 15 anos na prestação de serviço de fretamento, observada a periodicidade semestral das vistorias.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1770/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que aperfeiçoa a legislação que trata do fretamento intermunicipal em Pernambuco, adequando a norma à realidade da categoria dos microempreendedores de transportes turísticos e executivos de passageiros no estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1770/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Junho de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Alberto Feitosa
Tony Gel

PARECER Nº 006001/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2386/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA O EX-VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MARCO MACIEL PATRONO DO LEGISLADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
O Projeto de Lei tem a finalidade de declarar o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise visa a declarar o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil, Marco Maciel, Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.
Vice-presidente da República de 1995 a 2002, Marco Antônio de Oliveira Maciel nasceu no município do Recife em 21 de julho de 1940, filho de filho de Carmem Sylvia de Oliveira e José do Rego Maciel.
O interesse pela política surgiu por influência de seu pai, ex-prefeito do Recife, deputado federal eleito em 1948 e candidato a vice-governador de Pernambuco em 1958.
Considerado um ícone da política no Brasil, o advogado, legislador, professor e escritor Marco Antônio de Oliveira Maciel destacou-se pelo pluralismo e diálogo em suas atuações como líder estudantil, deputado federal, senador, governador e vice-presidente da República.
Diante da relevância de sua carreira política para o Estado de Pernambuco, justifica-se a aprovação da proposição.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que Projeto de Lei Ordinária Nº 2386/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a declaração de Marco Maciel como Legislador no Estado de Pernambuco presta justo reconhecimento à trajetória desse notável político pernambucano.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Junho de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Alberto Feitosa
Tony Gel

PARECER Nº 006002/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2393/2021
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 46/2021, de 17 de junho de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2393/2021, de autoria da Governador do Estado.
A proposição visa à alteração da Lei nº 16.272 de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, também conhecido como PE no Campus.
O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita sob regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera o art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017, a fim de atualizar o valor da Bolsa de Apoio à Permanência e da Bolsa de Manutenção no Ensino Superior, garantindo-se o poder de compra e a correspondência com o valor do salário-mínimo.
Desse modo, o Programa PE no Campus passa a assegurar Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 (doze) meses, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), bem como Bolsa de Manutenção, com a mesma periodicidade e quantidade de meses, equivalente a R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Os estudantes já contemplados pela Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA), da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE), mantêm o direito ao recebimento das outras duas bolsas.
A medida normativa também prevê que, na situação em que o estudante necessite de prorrogação do benefício para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou, tal prorrogação poderá durar até 6 (seis) meses, seguidos critérios que serão estabelecidos em portaria do Secretário Estadual de Educação e Esportes, e em quantitativo a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.
Sendo assim, no mérito, o Projeto de Lei é relevante, tendo em vista que a atualização dos valores das bolsas concedidas no âmbito do Programa PE no Campus contribui para fomentar o acesso e a permanência de jovens egressos da Rede Estadual de Educação no ensino superior.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2393/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, atualizando os valores das Bolsas de Apoio à Permanência e de Manutenção do Programa de Acesso ao Ensino Superior e, desta forma, contribuindo para o acesso de jovens oriundos da rede pública de ensino à educação terciária.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2393/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Junho de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Alberto Feitosa
Tony Gel

PARECER Nº 006003/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2394/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2394/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel que indica à Diocese de Pesqueira.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, em seu art. 4º, § 1º, que "os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica". Em seu art. 15, IV, dispõe ainda que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente sobre a autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado, e recebimento de doações com encargos.
A proposição normativa em análise visa a autorizar o Estado de Pernambuco a doar à Diocese de Pesqueira uma área de 10.643,45m² do imóvel localizado na Avenida Didier, nos 166 a 308, Pesqueira, registrado sob a matrícula nº 3.844, fls. 170, livro 3-J no Cartório do 1º Ofício de Pesqueira.
A referida doação deverá ser formalizada mediante escritura registrada em cartório competente, onde constarão as condições e as obrigações pactuadas. A doação terá como encargo a ampliação do Centro Pastoral São João Paulo II. Tal encargo deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.
A área que é objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao supracitado fim, ficando obrigada a donatária a dar-lhe a destinação devida e a mantê-la em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos. Em caso de descumprimento do encargo, a área retornará ao patrimônio do Estado de Pernambuco, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.
Conforme justificativa enviada anexa à proposição, a doação "destina-se à ampliação e funcionamento do Centro Pastoral São João Paulo II, onde diversas instituições, associações e movimentos sociais realizarão capacitações, oficinas e atividades voltadas para a população daquela região". Desta maneira, diante da relevância social do equipamento cuja ampliação será viabilizada pela doação em questão, justifica-se a aprovação da proposição.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2394/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a doação do referido bem imóvel à Diocese de Pesqueira viabilizará a ampliação do Centro Pastoral São João Paulo II, equipamento em que são prestados serviços de grande relevância para a população de Pesqueira.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2394/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Junho de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Isaltino Nascimento

Alberto Feitosa
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 006004/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2395/2021
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de

determinação do valor, e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe); a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, por sua vez, institui o Auxílio Alimentação no âmbito da referida Casa Legislativa.
A proposição em análise altera as referidas leis, com o objetivo de disciplinar a forma de determinação do valor dos citados auxílios. Com isso, o valor do auxílio-saúde e do auxílio-alimentação passam a ser disciplinados por Resolução, observados os limites orçamentários e legais. A proposição replica, no âmbito da Assembleia Legislativa, sistemática já adotada no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nos termos da Lei Complementar nº 381, de 8 de janeiro de 2018, que instituiu o auxílio-saúde no âmbito do MPPE.
Além disso, o Projeto de Lei institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, que substituirá a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, regulada pelo Ato nº 566, de 18 de novembro de 2005. O valor da CEAP também será disciplinado por Resolução, observados os limites orçamentários e legais.
Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que a atualização do auxílio-saúde e do auxílio-alimentação, fixados com base em parâmetros objetivos e por instrumento infralegal, encontra-se em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo e está sintonizada com as diretrizes estabelecidas por outros órgãos e entidades.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2395/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a proposição estabelece sistemática mais eficiente para disciplinar o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde e a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito da Alepe, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a autonomia do Poder Legislativo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Junho de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Alberto Feitosa
Tony Gel

PARECER Nº 006005/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1770 /2021
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2021, que altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de equalizar a problemática dos prestadores do serviço deste segmento, na limitação ao uso de veículos com mais de quinze anos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1770/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
A proposição procura alterar a Lei nº 16.205/2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, com o objetivo de aliviar a limitação do tempo de vida útil para uso de veículos pelos prestadores de serviço deste segmento.
A redação em vigor da mencionada lei estabelece, em seu artigo 11, que as vistorias em veículos utilizados na prestação de serviços de fretamento intermunicipal devem ocorrer anualmente e são limitadas a:

I veículos com registro em CRLV tipo ônibus, micro-ônibus e microbus, com até 15 (quinze) anos da data de fabricação ;
I veículos do tipo automóvel com capacidade para 07 (sete) pessoas, com até 5 (cinco) anos da data de fabricação .

O projeto em tela passa permitir, também, a utilização de veículos que superem a vida útil exposta acima, desde que sejam submetidos a vistorias semestrais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A propositura em questão procura estender a vida útil dos veículos utilizados na prestação de serviços de fretamento intermunicipal, com o devido aumento na periodicidade das vistorias veiculares.
O autor do projeto, Deputado Waldemar Borges, indica que a medida advém de demanda dos prestadores do serviço de fretamento intermunicipal que indicaram que a limitação de vida útil para os veículos, imposta pela Lei nº 16.205/2017, poria em risco a sustentabilidade econômica do setor, conforme se depreende da justificativa da proposta:

> Esta limitação ao uso de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, causou aos prestadores de serviço do seguimento de fretamento grande inquietação, já que boa parte destes prestadores possuem veículos com estas características e que prevalecendo este entendimento os tiriam do ramo. Além do exposto, este referido artigo contraria o disposto na Resolução ANTT nº 5017 de 18 de fevereiro de 2016, que prevê no seu parágrafo único, do Art. 16, a possibilidade de utilização de veículos com mais de 15 (quinze) anos na prestação de serviço de fretamento, obrigando-os a serem submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral.

Por se tratar da regulamentação da prestação de serviços fornecidos pela iniciativa privada, resta claro que a matéria em análise não aponta assunção de nova despesa ou renúncia de receita para o Poder Público estadual. Sob os aspectos inerentes a esta Comissão, portanto, não há que se falar em impactos financeiros ou orçamentários.
De forma análoga, a medida não traz qualquer aspecto a ser observado em relação à legislação tributária.
Diante da análise expendida, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação financeira, orçamentária e tributária.
Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Junho de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Alberto Feitosa
Tony Gel
Antônio Moraes
Diogo Moraes
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 006006/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2366/2021
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021, que modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 2366/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 42/2021, datada de 11 de junho de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 14.696/2012, que institui as políticas de incentivo aos esportes denominados Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, com o intuito de incluir no rol de possíveis beneficiários do Passaporte Esportivo os treinadores das entidades de prática esportiva do Estado de Pernambuco.
Atualmente, o Passaporte Esportivo tem por finalidade a concessão de passagens, rodoviárias ou aéreas e transporte rodoviário, destinados a viabilizar a participação de atletas, paratletas e atletas-guia em competições esportivas, de forma a incentivar a prática esportiva estudantil, de base e rendimento, conforme critérios definidos em regulamento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.
De acordo com a Declaração encaminhada pelo Superintendente de Programas de Incentivo ao Esporte, Guilherme Falcão, datada de 21 de junho de 2021 (Processo SEI nº 1400005200.000026/2021-35), a proposição em comento não acarreta aumento de despesa.
No contexto da presente comissão, portanto, a análise do projeto não aponta qualquer assunção de nova despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. De forma análoga, não é possível vislumbrar qualquer dispositivo que resulte em renúncia de receita para o tesouro estadual.
Destaca-se, por fim, que em nenhum momento a proposição trata de definição de alíquota, de hipótese de incidência ou de base de cálculo de qualquer tributo.
Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Junho de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho**Relator(a)**
Alberto Feitosa
Tony Gel
Antônio Moraes
Diogo Moraes
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006007/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2367/2021
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021, que institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 2367/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 43/2021, datada de 11 de junho de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição tem por objetivo criar o benefício Bolsa-Técnico no âmbito do Estado de Pernambuco. Esse benefício será destinado a incentivar técnicos esportivos, prioritariamente técnicos de esportes de base, estudantil e rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.
São criadas, então, diversas categorias para a concessão da bolsa, quais sejam: técnico olímpico/paralímpico; técnico internacional (nível A e B); técnico nacional (nível A e B); e técnico estudantil (nível A e B).
Os valores da bolsa destinada para cada categoria são expostos no anexo único da proposta, variando desde R$ 400 mensais para técnicos nacionais nível B em modalidades não vinculadas e não reconhecidas pelo COB/CPB, até R$ 1.000 mensais para técnicos olímpicos ou paralímpicos.
A propositura passa a tratar, então, de alguns requisitos básicos que devem ser preenchidos pelos técnicos interessados, como: estar inscrito no Conselho Regional de Educação Física (CREF); estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva pernambucana; e ser residente do Estado de Pernambuco.
Ademais, o projeto delega para decreto do Executivo a responsabilidade de regulamentar essa nova lei, incluindo definições sobre: modalidades e competições esportivas contempladas; requisitos e critérios de categorização; formas e prazos para inscrição de interessados; formas e prazos para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos técnicos esportivos beneficiários.

Estabelece, também, que o repasse financeiro referente ao Bolsa-Técnico será concedido em parcelas mensais pelo período de doze meses, sem renovação automática. Findo o prazo, o técnico esportivo deverá ser submetido a novo processo de seleção.
Para fins de transparência, o projeto prevê que o Governo do Estado deverá publicar anualmente, na internet, a relação dos técnicos esportivos contemplados, os enquadramentos nas suas respectivas categorias e a data de vencimento do benefício financeiro.
Por fim, a proposta prevê que o benefício Bolsa-Técnico somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.
Sob os aspectos orçamentário e financeiro, cabe observar as condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa pública, quais sejam:

I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I);
I Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º);
I Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II);

Nesse sentido, foi encaminhada declaração assinada pelo Superintendente de Programas de Incentivo ao Esporte, da Secretaria Executiva de Esporte, indicando a disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, da qual foi possível extrair informações sobre:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R$ 180.000 (cento e oitenta mil reais) para o ano de 2021, considerando os meses de julho a dezembro. Projeta-se, para os exercícios futuros, uma despesa anual de R$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais).

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação indica que o impacto financeiro exposto acima foi estimado com base num orçamento mensal de R$ 30.000 (trinta mil reais) para a concessão dos benefícios da Bolsa-Técnico.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

O Superintendente de Programas de Incentivo ao Esporte subscreveu, ainda, declaração afirmando que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei ora em análise “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Dessa forma, percebe-se o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da legislação orçamentária e financeira. Além disso, destaca-se que a proposta não trata de legislação tributária, pois não envolve qualquer característica de imposto, taxa ou contribuição.
Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Junho de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho**Relator(a)**
Alberto Feitosa
Tony Gel
Antônio Moraes
Diogo Moraes
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006008/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2393/2021
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, que altera o art. 3º da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 2393/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem n° 46/2021, datada de 17 de junho de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A presente proposta legislativa tem por objetivo alterar os incisos I e II, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º, todos, pertencentes ao art. 3º, da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017. Resumidamente, a proposição promove as seguintes mudanças:

I Altera o valor mensal da “Bolsa de Apoio à Permanência” de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para R$ 1.100,00 (mil e cem reais);
I Modifica o valor mensal da “Bolsa de Manutenção” de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Também reduz o período de duração da referida bolsa, de 2 anos para 12 meses, assim como condiciona ao encerramento da “Bolsa de Apoio à Permanência”;
I Condiciona o primeiro pagamento, ao mês de início das aulas do primeiro semestre letivo, desde que o bolsista tenha todos os documentos exigidos anexados e validados no sistema de acompanhamento do Programa;
I Estende o direito à “Bolsa de Manutenção” aos estudantes que preencham os requisitos do art. 2º, ainda que contemplados pela Bolsa de Incentivo Acadêmico - BIA, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE;
I As demais alterações são meros ajustes redacionais.

Sendo assim, a partir da aprovação da respectiva proposta legislativa, em curso, a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017 passa a configurar com o seguinte texto:

> Art. 3º .....
>
> I - 1 (uma) Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 (doze) meses, no valor correspondente a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e (NR)
>
> II - 1 (uma) Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, a ser paga durante os próximos 12 (doze) meses, após o encerramento da Bolsa de que trata o inciso I, no valor correspondente a R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). (NR)
>
> § 1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá o primeiro pagamento realizado no mês de início das aulas do primeiro semestre letivo, desde que o bolsista tenha todos os documentos exigidos anexados e validados no sistema de acompanhamento do Programa. (NR)
>
> § 2º A Bolsa de Apoio à Permanência e a Bolsa de Manutenção são extensíveis aos estudantes que preencham os requisitos do art. 2º, ainda que contemplados pela Bolsa de Incentivo Acadêmico - BIA, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE. (NR)
>
> § 3º A Secretaria de Educação e Esportes disponibilizará, semestralmente, mediante critérios previstos em portaria do Secretário, prorrogação das bolsas de manutenção previstas no inciso II do caput, com duração de 6 (seis) meses, em quantitativo fixado por Decreto do Poder Executivo, elegíveis aos bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou enquanto bolsista. (NR)

Por fim, ainda na lei supracitada, a propositura revoga o § 1º, caput e seus incisos, do art. 3º, os quais possuem os textos descritos abaixo:

> § 1º As Bolsas a que se referem os incisos I e II:
>
> I - podem ser recebidas cumulativamente, durante o primeiro ano da graduação;
>
> II - O estudante somente fará jus ao recebimento das bolsas do Programa, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, independentemente de quais disciplinas ou semestres letivos estiver cursando.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.
A proposta, em análise, se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria cargos e funções gratificadas, os quais aumentam a despesa do referido ente.
Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1°):

A repercussão financeira da proposição é R$ 2.265.330,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, e trezentos e trinta reais) para o ano de 2021, R$ 3.708.920,00 (três milhões, setecentos e oito mil, e novecentos e vinte reais) para o ano de 2022, e R$ 2.617.440,00 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, e quatrocentos e quarenta reais) para o ano de 2023.

b) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2° e art. 17, § 4°, da LRF):

Tabela 1 - Premissas e metodologia de cálculo

Ano	Previsão de bolsas de R$ 950,00 (Quantidade)	Acréscimo do valor de R$ 950,00 para R$ 1.100,00.	Previsão de bolsas de R$ 400,00 (Quantidade)	Acréscimo do valor de R$ 400,00 para R$ 440,00	Total do Acréscimo
2021	13.719	R$ 150,00	5.187	R$ 40,00	R$ 2.265.330,00
2022	20.436	R$ 150,00	16.088	R$ 40,00	R$ 3.708.920,00
2023	12.000	R$ 150,00	20.436	R$ 40,00	R$ 2.617.440,00

Fonte: Premissas e metodologia de cálculo anexada ao PLO nº 2.393/2021.

c) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item “c”, foi apresentada Declaração assinada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. A declaração citada afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em discussão tem *“adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”* .

d) Origem dos recursos para custear as despesas (art. 17, § 1°- LRF):

Em atendimento ao item “d”, foi indicada a dotação Atividade: 12.0364.0917.2744 (Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior - PE no Campus), Natureza da Despesa: 3.3.90 (Outras Despesas Correntes, Aplicação Direta), Fonte: 101 (Recursos ordinários), no valor de R$ 2.265.330,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, e trezentos e trinta reais), para custear a referida despesa no exercício financeiro de 2021 .

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Junho de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Diogo Moraes**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Alberto Feitosa
Tony Gel

PARECER Nº 006009/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2394/2021
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 2394/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 27/2021, datada de 11 de maio de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar à Diocese de Pesqueira uma área de 10.643,45 m² do imóvel localizado na Avenida Didier, números 166 a 308, Pesqueira, registrado sob a matrícula nº 3.844, fls. 170, livro 3-J no Cartório do 1º Ofício de Pesqueira.
Conforme elucida o artigo 2º da proposta, essa doação terá como encargo a ampliação do Centro Pastoral São João Paulo II, que deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Adicionalmente, a donatária obrigar-se-á a dar a destinação devida à área objeto da doação, bem como a mantê-la em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A proposta trata de doação de área de imóvel do Estado com encargos à Diocese de Pesqueira e, por isso, não incorre em qualquer assunção de nova despesa ou em renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Diante disso, a matéria possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Junho de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Tony Gel
Diogo Moraes
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 006010/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2395/2021
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, que altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 2395/2021, oriundo da Mesa Diretora, propondo mudanças na Lei nº 14.270/2011, que institui o auxílio-saúde, e na Lei nº 12.717/2004, que institui o Auxílio Alimentação, ambos no âmbito da Assembleia Legislativa. Também pretende criar Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP).
Em relação aos dois auxílios, o projeto determina que seus valores sejam disciplinados por Resolução, observados os limites orçamentários e legais.
No que tange à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), será instituída com a finalidade de custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, em substituição à Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata o Ato nº 566, de 18 de novembro de 2005. Seu valor também será disciplinado por Resolução, observados também os limites orçamentários e legais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 14, inciso III, e 19 da Constituição Estadual, como também no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.
Segundo o autor da iniciativa, a modificação ora proposta encontra-se em conformidade com os princípios da Administração Pública e dialoga com as diretrizes estabelecidas por outros órgãos e entidades, tais como o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco –TJPE. Além disso, sob o aspecto formal, replica o teor estrutural da Lei Complementar nº 381, de 8 de janeiro de 2018, que instituiu o auxílio-saúde no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).
Sob o aspecto da legislação financeira, cabe-se analisar se a iniciativa consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
Observa-se que as mudanças não importarão em acréscimo de despesa, haja vista que apenas determinam que os valores sejam fixados por resolução.
Dessa forma, o projeto de lei ora analisado satisfaz todas as exigências no tocante aos aspectos financeiros.
Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Junho de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Tony Gel
Diogo Moraes
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 006011/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1635/2020 e Nº 1641/2020
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria dos Projetos: Deputado Gustavo Gouveia e Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1635/2020 e nº 1641/2020, que altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1. Submete-se ao exame desta Comissão, em cumprimento ao Art. 103 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1635/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1641/2020, de autoria do deputado João Paulo Costa.
1.2. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei originais foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para unificá-los devido à similitude dos objetos das referidas proposições, que passaram a tramitar conjuntamente.
1.3. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Com foco na produção agroecológica e/ou orgânica, importante vetor para o desenvolvimento da agricultura familiar e difusão de alimentos saudáveis para a população, a proposição em análise acresce novos dispositivos na Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco.
Assim, nos termos da proposição, estabelece-se que, além das atribuições do órgão municipal competente já indicadas na antedita legislação, caberá também a esse ente a promoção da conscientização da população a respeito dos benefícios da alimentação saudável, bem como o estímulo ao empreendedorismo e ao cooperativismo, com vistas ao fomento da produção de produtos orgânicos.
Outrossim, como forma de ampliar o alcance comercial dos produtores, a proposta estabelece a obrigatoriedade de que o órgão municipal competente divulgue, em seu sítio eletrônico, o banco de dados atualizado com a relação dos produtores orgânicos e/ou agroecológicos cadastrados, bem como o local e horário das feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos realizadas no respectivo município.
Diante do exposto, com medidas de fomento à agricultura sustentável e atendendo ao crescente interesse da população pela alimentação saudável, a proposta cria importante mecanismo de incentivo à produção e divulgação dos produtos agroecológicos e/ou orgânicos pernambucanos.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 aos Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2020 e nº 1641/2020, tendo em vista a importante contribuição da proposição ao desenvolvimento da agricultura sustentável, criando mecanismos para fomentar e divulgar a produção agroecológica e/ou orgânica pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Diante dos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1635/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e ao Projeto de Lei Ordinária no 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 29 de Junho de 2021

Fabíola Cabral
Relator(a)

Priscila Krause
Presidente

Favoráveis

Priscila Krause
Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 006012/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Projeto de Lei Ordinária Nº 2165/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1. Em cumprimento ao previsto nos arts. 103 e 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo obrigar as empresas de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga e de TV por assinatura a remover e coletar os equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor no prazo de trinta dias úteis, a serem contabilizados a partir da data do encerramento do contrato de prestação de serviço, sob pena de multa.
A Constituição Federal fixa a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica nacional. Desse modo, é dever do Estado promover ações que assegurem a ampla defesa deste, em face do reconhecimento da sua vulnerabilidade no mercado de consumo.
Na situação ora analisada, observa-se que as empresas de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura não realizam a remoção e a coleta dos equipamentos eletrônicos instalados na residência do consumidor, fazendo com que as expensas relativas a essa atividade onerem exclusivamente o consumidor.
Observa-se, contudo, que essa prática é abusiva, sendo extremamente salutar a proposição ora analisada, uma vez que o ônus da remoção e da coleta desses equipamentos deve recair sobre os fornecedores, uma vez que se relacionam à natureza da prestação de serviço contratada.

2.2. Voto do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição resguarda o direito dos consumidores em face de práticas abusivas realizadas pelas empresas de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 29 de Junho de 2021

Professor Paulo Dutra
Relator(a)

Fabíola Cabral
Presidente

Favoráveis

Fabíola Cabral Priscila Krause

PARECER Nº 006013/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2240/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1. Em cumprimento ao previsto nos arts. 103 e 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer.
1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania, a ser instituída por meio da proposição em análise, tem por objetivo contribuir com a capacitação dos cidadãos, gestores e lideranças comunitárias no acolhimento e desenvolvimento do trabalho voluntário, bem como promover a articulação entre os poderes do Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.
Para tanto, a iniciativa determina como diretrizes da antedita política estadual o incentivo à prática do voluntariado como exercício da cidadania, o fortalecimento das entidades do terceiro setor e o estímulo para ações de voluntariado nas empresas e órgãos públicos.
Por fim, vale ressaltar que a iniciativa visa a fortalecer a participação das Secretarias de Estado e demais órgãos da administração direta e indireta como expoentes na prática do voluntariado em Pernambuco, validando o espírito público e o dever de contribuir com o interesse social.
Diante disso, é possível observar que a proposição busca valorizar e fomentar o trabalho voluntário como vetor de transformação social, disseminando a importância de que cidadãos e organizações pratiquem ações espontâneas e não remuneradas que visam ao bem-estar da comunidade acima dos interesses individuais. Resta evidenciada, portanto, a relevância da proposição analisada.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fomenta a participação e o engajamento dos cidadãos e das organizações nas atividades voluntárias destinadas não só a promover o bem-estar da comunidade, mas também a atender as necessidades de causas específicas socialmente relevantes.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 29 de Junho de 2021

Priscila Krause
Relator(a)

Fabíola Cabral
Presidente

Favoráveis

Fabíola Cabral Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 006014/2021

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais (CAI), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 1.707/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, junto com a Emenda Supressiva nº 01/2021, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).
O projeto pretende criar objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias a serem observadas na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à população migrantes.
Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a proposta visa estabelecer um norte para a atuação do poder público, a fim de resguardar a dignidade desse segmento populacional.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, durante sua apreciação, aprovou a Emenda Supressiva nº 01/2021 com o propósito de suprimir o artigo 7º do projeto, assim como renumera o art. 8º.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso II, alínea b, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 106, inciso X do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Assuntos Internacionais emitir parecer sobre o presente Projeto de lei, pois a matéria trata de princípios, diretrizes e ações prioritárias voltadas à população migrante.
Ressalta-se que a propositura almeja estabelecer objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias que devem ser observados, quando da elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco, destinadas à população de migrantes.
Frisa-se que para efeitos do presente projeto, considera-se população migrante, todas as pessoas que se transferem do seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo migrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.
Cabe mencionar que as políticas públicas voltadas para a população migrante no Estado de Pernambuco serão implementadas com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.
Basicamente, a proposta relaciona objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, os quais devem ser obedecidos, no momento da implementação das políticas públicas, voltadas à população de migrantes, conforme citação adiante:

> [...]
>
> Art. 2º As políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à polução migrante observarão, além de outros, os seguintes objetivos :
>
> I - garantir ao migrante o acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos;
>
> II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
>
> III - impedir violações de direitos; e
>
> IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.
>
> Art. 3º São princípios das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à população migrante:
>
> I - acolhida humanitária;
>
> II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes;
>
> III - promoção da regularização da situação da população migrante;
>
> IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes;
>
> V - combate e prevenção à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
>
> VI - promoção de direitos sociais dos migrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da lei;
>
> VII - fomento à convivência familiar, comunitária e a garantia do direito à reunião familiar;
>
> VIII - respeito aos acordos e tratados internacionais de direitos humanos aos quais o Brasil seja signatário;
>
> IX - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, serviço bancário, trabalho, à educação, assistência jurídica integral pública, moradia e seguridade social;
>
> X - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; e
>
> XI - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante.
>
> Art. 4º São diretrizes da atuação do Poder Público Estadual na implementação de políticas públicas voltadas para a população migrante:
>
> I - conferir isonomia no tratamento à população migrante e às diferentes comunidades;
>
> II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente migrante, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
>
> III - respeitar às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião, deficiência e promover abordagem interseccional para combate dos marcadores de subordinação;
>
> IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do migrante por meio dos documentos de que for portador;
>
> V - divulgar informações sobre os serviços públicos estaduais direcionados à população migrante, com distribuição de materiais acessíveis;
>
> VI - monitorar a implementação do disposto nesta Lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;
>
> VII - estabelecer parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dar celeridade à emissão de documentos;
>
> VIII - promover a participação de migrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos estaduais;
>
> IX - apoiar grupos de migrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;
>
> X - prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação às violações de direitos da população migrante, em especial o tráfico de pessoas, o contrabando de migrante, o trabalho escravo, a xenofobia, exploração sexual, o racismo, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento; e
>
> XI - implementar políticas de ações afirmativas para migrantes e refugiados negros, em consonância com as normativas nacionais e internacionais de promoção à igualdade.
> [...]
>
> Art. 6º São ações prioritárias na implementação das políticas públicas destinadas à população migrante no Estado de Pernambuco:
>
> I - garantir o direito à assistência social;
>
> II - garantir o acesso à saúde, observadas:
>
> a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento; e
>
> b) as diversidades culturais;
>
> III - promover o direito do migrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:
>
> a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
>
> b) inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho; e
>
> c) fomento ao empreendedorismo;
>
> IV - garantir a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação documental, o direito à educação na rede de ensino público, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;
>
> V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do Estado, observadas:
>
> a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos; e
>
> b) o incentivo à produção intercultural;
>
> VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva; e
>
> VII - incluir a população migrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos.
>
> [...] (grifo nosso)

Já a emenda supressiva nº 01/2021 exclui o art. 7º do PLO nº 1.707/2021, e busca, tão somente, suprimir o art. 7º da proposta, que tinha o objetivo de exigir a regulamentação da norma pelo Poder Executivo
Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.707/2020, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2021.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.707/2020, de iniciativa do Deputado José Queiroz, está em condições de ser **APROVADO** , junto com a Emenda Supressiva nº 01/2021, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 29 de Junho de 2021

Fabíola Cabral
Presidente

Favoráveis

Fabíola Cabral
Wanderson Florêncio**Relator(a)**
Dulci Amorim

PARECER Nº 006015/2021

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar área de imóvel que indica, com encargo. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 27/2021, de 11 de maio de 2021.
O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar área de imóvel que indica, com encargo.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Diocese de Pesqueira, uma área de 10.643,45 m2 do imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Didier, nos 166 a 308, Pesqueira, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 3.844, fls. 170, livro 3-J, no Cartório do 1º Ofício de Pesqueira, com encargo de ampliar o Centro Pastoral São João Paulo II no prazo de doze meses desde a assinatura do termo, dar-lhe a destinação devida e mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população, pois será o local onde instituições, associações e movimentos sociais realizarão capacitações, oficinas e atividades voltadas para as pessoas da região.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 29 de Junho de 2021

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Alessandra Vieira
Dulci Amorim
Erick Lessa**Relator(a)**
Aluísio Lessa

PARECER Nº 006016/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1635/2020 e nº 1641/2020, de autoria, respectivamente, do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado João Paulo Costa.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foram submetidos à tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para unificar os Projetos de Lei em uma única propositura, além de promover adequações pertinentes à redação nos termos da Lei Complementar nº 171/2011.
A proposição em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.
Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
A proposição em comento objetiva criar mecanismo de fomento e divulgação dos produtos agroecológicos e/ou orgânicos. Para isso, acrescenta dispositivos ao art. 7º da Lei nº 16.320/2018, tendo em vista promover a conscientização da população a respeito dos benefícios da alimentação saudável, assim como estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao fomento da produção sustentável. Inclui-se também no texto normativo o § 3º do art. 7º, a fim de assegurar que o órgão municipal competente divulgue, em seu sítio eletrônico, a relação dos produtores orgânicos e/ou agroecológicos cadastrados, bem como o local e horário das feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos realizadas no respectivo município, devendo o referido órgão manter atualizado o seu banco de dados.
Diante do exposto, verifica-se que a proposição colabora para o crescimento de métodos sustentáveis e ecologicamente corretos na produção de alimentos, com efeitos positivos para a qualidade de vida da população. Da mesma forma, por meio da divulgação do cadastro de agricultores de que trata, a proposição contribui para assegura o direito do consumidor à informação.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1635/2020 e nº 1641/2020, de autoria, respectivamente, do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas
William Brlgido**Relator(a)**
Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006017/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2021, de autoria da Deputado Gustavo Gouveia.
A proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
Os preceitos estabelecidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) asseguram a oferta de uma educação de qualidade e inclusiva para as pessoas com deficiência. Nesse aspecto, a proposição em tela visa a alterar a Lei nº 16.604/2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile, sistema de escrita tátil impresso em papel em relevo.
Trata-se de garantir às pessoas com deficiência o direito à educação socialmente inclusiva, de modo a respeitar o acesso à emissão de documentos curriculares e serviços educacionais sem barreiras e sem custo, conforme dispõe o artigo 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40/2007, do Ministério da Educação.
Além do acesso ao diploma, devem ser expedidos em braile os seguintes documentos: certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como as que atestam programas de curso, horários e turno das aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição, disciplinas cursadas, documentação de transferência, de colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.
O Projeto de Lei, ao estabelecer o aludido direito aos referidos estudantes, tem por objetivo promover sua integração à sociedade, pois os coloca em posição equiparada aos demais indivíduos. Dessa forma, com fundamento nos princípios da igualdade, integridade e dignidade do ser humano, a proposição contribui para o exercício da cidadania no campo educacional, sendo, portanto, oportuna.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2021, de autoria da Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas
William Brlgido
Pastor Cleiton Collins**Relator(a)**
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006018/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1917/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.
Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para aperfeiçoar a sua redação, adequando-a às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
Em seu art. 57, a referida Lei dispõe que “as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes”.
Muitos prédios que oferecem atendimento ao público, no entanto, não atendem aos requisitos mínimos exigidos e apresentam barreiras de acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade comprometida/reduzida, impedindo o exercício do direito destes indivíduos à acessibilidade.
A proposição em análise torna obrigatório, sempre que possível, que o atendimento a idosos, gestantes e pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção seja realizado no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento.
Da mesma forma, a proposição determina que, sempre que possível, deverão ser providenciados todos os equipamentos e materiais necessários ao atendimento no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento, onde não seja disponibilizado o acesso.
Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que, ao buscar assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida atendimento nos pavimentos térreos, ameniza os transtornos enfrentados por esse público nas situações em que inexiste equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, respeitando, assim, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e promovendo a acessibilidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1917/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas
William Brlgido
Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 006019/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
A proposição tem por objetivo principal dispor sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica.
Após análise do Projeto de Lei original quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi proposto o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para acrescentar sanção pelo descumprimento da norma e dar-lhe uma maior efetividade no campo prático.
Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
A violência contra as mulheres se materializa de formas diversas. O seu conceito, definido na Convenção de Belém do Pará (1994), aponta para esta amplitude, estabelecendo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.
Diversas normas e políticas públicas visam a coibir a violência contra a mulher. O principal exemplo é a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar constitui crime, devendo ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público.
Tendo em vista tais definições, a proposição em apreço visa a tornar obrigatório que as instituições de ensino infantil, fundamental, médio,

técnico e superior, localizadas no Estado de Pernambuco, públicas e privadas, no ato da matrícula, disponibilizem à mãe, à responsável legal da criança ou adolescente, ou à própria matriculanda, em caso de esta ser maior de idade, ficha com questionário acerca de episódios de violência doméstica e/ou familiar.
Cria-se, assim, mais um meio para que as mulheres possam denunciar casos de abusos domésticos, de modo a contribuir para a prevenção e o combate à violência de gênero no ambiente familiar.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas
William BrIgido

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 006020/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02/2021, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, de autoria da deputada delegada Gleide Ângelo.
A proposição visa a alterar a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile, de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a obrigatoriedade a todos os fornecedores e também aos documentos de cobrança e alterar as penalidades aplicáveis pelo descumprimento.
O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, para inserir as disposições da proposição no âmbito da Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile, e não mais no âmbito do Código Estadual de Defesa do Consumidor, como previa a redação original.
Ao analisar o mérito da questão, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo Nº 02/2021, com a finalidade de explicitar quais documentos relativos às relações de consumo devem ser fornecidos em formato acessível, bem como para excluir as microempresas e empresas de pequeno porte do alcance da Lei em questão.
Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo Nº 02/2021, uma vez que a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
Como já apontado no parecer proferido por este colegiado ao analisar o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Nº 2035/2021, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal Nº 13.146/2015) dispõe sobre a direito à acessibilidade, direito este que visa a garantir à pessoa com deficiência condições para viver de forma independente, exercendo a cidadania e a participação social.
Nesse sentido, a Lei Nº 14.582/2012 obriga as instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito a disponibilizar, em formatos acessíveis, os documentos referentes às relações comerciais de consumidores com deficiência visual. Embora a norma contribua com o fortalecimento da inclusão social e da autonomia da pessoa com deficiência visual, é possível observar que o seu alcance se encontra restrito apenas a um nicho do mercado.
Dessa forma, a proposição em discussão tem por objetivo ampliar a supracitada obrigatoriedade a todos os fornecedores de produtos ou serviços com atuação no Estado de Pernambuco, com exceção das micro e pequenas empresas. Com isso, a iniciativa busca garantir às pessoas com deficiência visual a possibilidade de acesso a boletos, comprovantes de transações, contratos, extratos e faturas em formato acessível, de forma a promover a acessibilidade e garantir a participação autônoma dessas pessoas no âmbito das relações de consumo.
A proposição determina as penalidades de advertência e multa no caso de descumprimento da dita obrigação, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal, devendo ser levados em conta, para a dosimetria da pena, critérios como o porte e capacidade econômica do estabelecimento, a natureza e extensão do dano, a reincidência, dentre outros.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo Nº 02/2021, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, de autoria da deputada delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas
William BrIgido**Relator(a)**

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006021/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2038/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
A proposição tem por objetivo alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, no intuito de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores plataformas digitais para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.
A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021 no intuito de aprimorar tecnicamente a redação do texto original. Cumpre agora a este colegiado avaliar o mérito da proposição.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
A Lei Federal Nº 8.987/1995, que fixa normas gerais sobre concessões e permissões de serviços públicos, estabelece, como direitos dos usuários, o recebimento de um serviço pleno e adequado e o acesso a informações para defesa de seus interesses individuais ou coletivos. Neste caso, entende-se como serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
Diante desse contexto, a atualidade compreende a modernidade e conservação das técnicas, dos equipamentos e das instalações, bem como a melhoria e expansão do serviço. Nesse sentido, visando o cumprimento dos princípios e obrigações relativos aos direitos do consumidor no âmbito de serviços públicos prestados por meio de concessionárias e permissionárias, a proposição em análise tem por objetivo obrigar as concessionárias de serviços públicos a disponibilizarem, em plataforma digital, funcionalidades para o suporte e atendimento de demandas oriundas do usuário.
Para tanto, a plataforma digital deve adotar instrumentos para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.
A iniciativa, portanto, busca facilitar, dentre outros pontos, a comunicação, a resolução de problemas e o acesso à informação do consumidor, garantindo a emissão de protocolo da solicitação para acompanhamento e controle da demanda.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2038/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas
William BrIgido**Relator(a)**

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006022/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
A proposição original tem por objetivo ampliar a divulgação, por meio da obrigatoriedade de afixação de cartazes em condomínios residenciais, do conteúdo da Lei Estadual nº 16.587/2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.
Após análise de constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi proposto o Substitutivo nº 01/2021, para aperfeiçoar a redação da proposição e, a pedido da autora do Projeto de Lei, incluir pessoas com deficiência no campo de proteção da Lei nº 16.587/2019.
Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
O fenômeno da violência doméstica e intrafamiliar no Brasil e no mundo incide fundamentalmente sobre a vida e a saúde de crianças, idosos e, sobretudo mulheres, com sérias e graves consequências para o seu desenvolvimento pessoal integral, comprometendo o pleno exercício da cidadania e de seus direitos humanos.
Nesse período de confinamento e isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, tem-se verificado um aumento das tensões e conflitos domésticos. Associado a isso, verifica-se um aumento da ocorrência de casos de violência doméstica e familiar.
A Lei nº 16.587/2019 já determina que os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco devem, obrigatoriamente, comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, seja nas unidades condominiais ou nas áreas comuns. No entanto, o teor dessa Lei ainda é pouco conhecido pela população em geral, o que dificulta o seu cumprimento e prejudica a sua efetividade.
De acordo com o Substitutivo aqui analisado, a referida norma passa a contar com dispositivo que obriga os responsáveis pela administração dos condomínios a afixar cartazes informando aos moradores sobre a existência dessa obrigatoriedade de comunicação de casos ou de suspeitas de violência às autoridades policiais.
A proposição, portanto, tem o mérito de dar publicidade ao conteúdo da Lei nº 16.587/2019, contribuindo para que a mesma seja efetivamente posta em prática e alcance os objetivos pretendidos, ou seja, o combate à violência doméstica e familiar.
Além disso, o Substitutivo também estende a salvaguarda da Lei nº 16.587/2019 para as pessoas com deficiência, que atualmente não se encontram contempladas pelo campo protetivo da norma.
Diante disso, é possível perceber que a iniciativa amplia medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra os grupos populacionais considerados mais frágeis e vulneráveis.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas
William BrIgido

Pastor Cleiton Collins**Relator(a)**
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006023/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 2165/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço.
Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
A proposição ora em análise tem o intuito de obrigar as empresas de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura a remover e coletar os equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do encerramento do contrato de prestação de serviço.
A justificativa anexa à proposição explana que, após o cancelamento do serviço de televisão por assinatura, internet ou telefonia, o prestador de serviço realiza, em regra, apenas o recolhimento do equipamento decodificador. No entanto, não realiza a remoção da rede de fiação e demais objetos utilizados na instalação.
Esse resíduo eletrônico acaba, na maioria das vezes, sendo descartado pelo consumidor em lugar inadequado. Com isso, há uma oneração indevida do consumidor, bem como uma destinação inadequada desse material, com impactos ambientais negativos.
O objetivo da propositura, portanto, é salvaguardar o consumidor de obrigações indevidas, bem como efetivar a correta destinação do material em questão, em respeito às normas técnicas vigentes e aos princípios estabelecidos na legislação consumerista geral.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária no 2165/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas**Relator(a)**
William BrIgido

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006024/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.
A proposição tem por objetivo principal alterar a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da lei.
Após análise do Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e à legalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi proposto o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para inserir as determinações estabelecidas no projeto original, que criava lei autônoma, no âmbito da Lei nº 16.607/2019, em razão da pertinência temática.
Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
A violência autoprovocada é aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação. A notificação desses casos, quando percebidos ou confirmados, deve ser realizada e reportada aos órgãos competentes, para subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e acolhimento.
Nesse sentido, a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.
O Substitutivo em análise altera a referida lei, para incluir princípios e diretrizes a serem observados na aplicação de seus dispositivos. A partir da mudança proposta, a aplicação da lei deverá atender os princípios da dignidade humana; proximidade; ações de sensibilização e de capacitação dos agentes e profissionais envolvidos no atendimento; informação; sustentabilidade; e evidência científica.
Além disso, deverão ser seguidas diretrizes como a promoção do resgate da cidadania e do respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento de ações voltadas à solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, como inspiração para que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções.
Viabiliza-se, assim, uma abordagem mais técnica e humanizada nos atendimentos prestados, seguidos de notificação compulsória, dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada constatados nos estabelecimentos de ensino e de saúde no Estado de Pernambuco.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas**Relator(a)**
William Brlgido

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006025/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 2171/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a inclusão, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
A Lei nº 16.559/2019, que reúne a legislação consumerista no âmbito estadual, estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, constituindo, em seu todo, o Código Estadual de Defesa do Consumidor.
O art. 29-A da Lei nº 16.559/2019 prevê que os valores cobrados ao consumidor, indicados em faturas e demais documentos de cobrança, deverão ter clareza quanto à composição do montante exigido, discriminando-se o valor originário e o valor de eventuais juros, multas, taxas, custas, honorários e outros.
O descumprimento ao disposto no referido artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180 da Lei, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas.
O Projeto de Lei em questão altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de forma a acrescentar ao art. 29-A a vedação de incluir, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores.
A proposição inclui na vedação referida acima os valores decorrentes de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) dos contratos de fornecimento de energia elétrica. O TOI, que tem por finalidade formalizar a constatação de qualquer irregularidade encontrada nas unidades de consumo dos usuários de energia elétrica, pormenoriza todos os dados do titular e da unidade consumidora irregular, bem como a irregularidade constatada. O que ocorre, na prática, é que muitas concessionárias geram essas dívidas automaticamente e as incluem nas faturas mensais, ocasionando obscuridade na cobrança, o que prejudica o direito do consumidor à informação.
Diante disso, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que busca impedir a inclusão de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores nas faturas mensais, de forma a tornar mais clara a compreensão dos valores cobrados, além de permitir a contestação dos valores apurados sem interferir no adimplemento do serviço.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária no 2171/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas**Relator(a)**
William Brlgido

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000026/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
O Projeto de Lei original institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania.
A iniciativa foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, em razão da necessidade de adaptar dispositivos que configuravam incompatibilidade material com as atribuições privativas do Poder Executivo estadual. Cumpre agora a este Colegiado analisar o mérito da demanda.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o voluntariado consiste no conjunto de ações praticadas por um indivíduo ou um grupo que, devido ao seu interesse pessoal ou espírito cívico, dedica parte do próprio tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades de bem-estar social e de ajuda ao próximo. Nesse sentido, o trabalho voluntário configura-se como uma maneira genuína de atenção às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, sejam estas de caráter religioso, cultural, científico, emocional ou político.
Diante disso, é válido ressaltar que o trabalho voluntário também inclui atividades de promoção dos direitos humanos e de luta pelas garantias individuais e coletivas, contribuindo no desenvolvimento social, psicológico e econômico da sociedade. Não por acaso, o voluntariado tem-se destacado como importante atributo nas organizações públicas e privadas, em especial, no terceiro setor.
Nesse contexto, a proposição em discussão visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania no intuito preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica. Sendo assim, a iniciativa busca fomentar a capacitação de pessoas e entidades para o acolhimento de voluntários e a articulação dos poderes do Estado, a sociedade civil e empresas privadas para realização das políticas públicas direcionadas para o trabalho voluntário.
A política determina que, neste âmbito, o Poder Público deverá seguir as seguintes diretrizes: incentivo à prática do voluntariado como exercício de cidadania; fortalecimento das entidades do terceiro setor e estímulo a empresas e órgãos públicos para ações de voluntariado.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas**Relator(a)**
William Brlgido

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006027/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução no 2284/2021, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.
A proposição objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco à Ilustríssima Sra. Cláudia Caldas Acosta.
Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
Claudia Caldas Acosta, conhecida como Chef Miau Caldas, é natural de Pirassununga, no Estado de São Paulo, e chegou ao Recife com cinco anos de idade, uma vez que seu pai era militar e veio transferido com toda a família.
A homenageada seguiu a carreira da gastronomia, formando-se na segunda turma da Faculdade Senac de Pernambuco. Ao longo de sua carreira, Claudia ganhou uma série de prêmios na área; dentre esses reconhecimentos, destacam-se o prêmio de chef revelação pela Revista Engenho Gastronomia, no ano de 2014, e o prêmio Chef Mulher, pela mesma revista, no ano de 2015.
Atualmente, Miau Caldas atua prioritariamente no mercado de consultoria, auxiliando na abertura de diversos empreendimentos na área gastronômica em todo o Brasil. Além disso, tem presença ativa nas redes sociais mostrando de modo claro e didático todo o saber gastronômico acumulado ao longo de toda a sua formação.
Miau Caldas ao longo desse tempo formou uma identidade própria gastronômica, marcada pelo uso de técnicas sustentáveis, que utilizam alimentos e temperos tipicamente pernambucanos.
Desse modo, a proposição, ao conceder o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco a Cláudia Caldas Acosta, realiza uma justa e importante homenagem a sua trajetória de sucesso e de divulgação e valorização da culinária pernambucana.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução no 2284/2021, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas
William Brlgido

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 006028/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
A proposição visa a alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de leite de cabra na composição alimentar.
A iniciativa original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, ora em apreço, haja vista a necessidade de adequar a proposta às regras atinentes à técnica legislativa.
Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, sendo uma ferramenta que trouxe vários benefícios à eficiência na gestão dos recursos públicos, à saúde dos estudantes e ao incremento dos setores produtivos locais.
A antedita legislação prevê diversos itens que devem ser, obrigatoriamente, inseridos na composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, sendo um deles o leite de vaca e de cabra, in natura e pasteurizado, e derivados.
Nesse ponto, a proposta em apreço, com o objetivo de melhorar a qualidade da alimentação estudantil e fomentar o setor produtivo local, acrescenta que a obrigatoriedade de inserção do leite de cabra *in natura* ou pasteurizado e seus derivados deverá ser, preferencialmente, de 50% (cinquenta por cento), quando comparado à oferta do leite de vaca.
Conforme justificativa enviada em anexo à proposição original, a demanda surge, entre outros motivos, pela importância nutricional do leite de cabra, um dos alimentos mais completos da natureza e que é de fácil digestão, quando comparado ao leite de vaca.
Diante do exposto, verifica-se que se trata de proposta que visa a promover o equilíbrio alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, assegurando o direito social à alimentação, sendo, ainda, meio que fomenta o desenvolvimento da importante cadeia da caprinocultura leiteira pernambucana.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas
William Brlgido**Relator(a)**

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006029/2021

PARECER Nº
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1850/2021
Comissão de Educação e cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2021, que altera a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019,

que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.
Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile.
Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A função social da escola é a transmissão de valores e conhecimentos que contribuam para uma sociedade inclusiva, formando pessoas autônomas, com atitudes, habilidades e competências necessárias ao desenvolvimento humano, em igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.
Com essa assertiva, o Projeto de Lei em apreço cumpre a premissa acima ao alterar a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, a fim de obrigar as instituições públicas e privadas de ensino a expedirem os documentos curriculares em braile para os alunos com deficiência visual.
Nesse aspecto, a proposição dispõe que, além dos diplomas, os seguintes documentos curriculares devem ser emitidos em braile, por solicitação do estudante com deficiência visual: certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como as que atestam programas de curso, horários e turno das aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição, disciplinas cursadas, documentação de transferência, de colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.
Verifica-se, portanto, o alinhamento da proposição aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ao assegurar o direito dos estudantes com deficiência visual a receberem os referidos documentos em braile, sem custo adicional, mediante requerimento, quando se tratar da primeira via, com os mesmos prazos de expedição e dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.
Desse modo, a medida legislativa é relevante, uma vez que, contribui para reforçar o arcabouço legal de proteção ao direito do estudante com deficiência visual, promovendo a acessibilidade no âmbito das instituições de ensino.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2021, uma vez garante condições de acesso da pessoa com deficiência visual aos documentos curriculares em braile, promovendo a acessibilidade no sistema educacional.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra**Relator(a)** William BrIgido
Juntas

PARECER Nº 006030/2021

PARECER Nº
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2023/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com o fim de acrescentar sanção pelo descumprimento da norma e dar-lhe uma maior efetividade no campo prático. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seu art. 3º, dispõe que

> "serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária",

cabendo à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício desses direitos.
Em consonância com tal legislação, a proposição em análise visa a obrigar as instituições de ensino, públicas e privadas, a disponibilizem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica. Dessa forma, durante esse ato, vítimas de agressões domiciliares poderão denunciar o ocorrido.
Visando resguardar a intimidade da denunciante, se a mãe, a responsável legal da criança ou adolescente, ou a própria estudante, em caso de esta ser maior de idade, optar por preencher o formulário, isso deverá ocorrer de maneira isolada e sigilosa.
A proposição, portanto, cria mecanismo para coibir e combater a violência familiar e doméstica contra a mulher, integrando a comunidade escolar ao esforço público em prol de uma sociedade em que seja assegurada a fruição do direito à vida, à segurança e à saúde a todas as mulheres.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que cria mecanismo para prevenir e combater casos de violência doméstica contra mulheres, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra**Relator(a)** William BrIgido
Juntas

PARECER Nº 006031/2021

PARECER Nº
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2049/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2049/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Quanto ao aspecto material, a proposição visa a instituir diretrizes para elaboração e execução da Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade no âmbito do Estado do Pernambuco.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, no intuito de adequar a redação original do texto às boas práticas de legística.
Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A revolução global decorrente do avanço da informática e das novas tecnologias transformou os modos de produção do saber e as formas de comunicação e interação social. Diante disso, promover a inclusão digital representa também garantir a retomada do processo educacional e de aprendizagem, sendo de especial importância para as pessoas idosas, que possuem maior dificuldade de se familiarizar com ferramentas e plataformas tecnológicas.
Nesse sentido, dentre os benefícios da inclusão digital para terceira idade, é possível mencionar a possibilidade de interagir com diferentes informações, pessoas e grupos, intensificando o processo de conhecimento e descoberta de habilidades, o que promove a autonomia do idoso. O acesso ao mundo virtual permite às pessoas idosas participar de maneira mais efetiva da vida em comunidade, tanto por meio do uso de instrumentos de interação social, como também pela facilitação do acesso à cultura, entretenimento e notícias.
Nesse contexto, a proposição em análise, com a finalidade de incentivar e educar os idosos sobre as novas tecnologias digitais, institui as diretrizes a serem observadas quando da elaboração e execução de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade.
Assim, a iniciativa estipula que devem ser seguidas as seguintes diretrizes: 1) incentivar os idosos a utilizar as tecnologias novas; 2) colaborar para a aprendizagem e utilização das ferramentas digitais; 3) promover a inserção dos idosos no mundo virtual, com a utilização das redes sociais; e 4) motivar, por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica.
A iniciativa, portanto, alinha-se às premissas do Estatuto do Idoso, que determina ao poder público a criação de oportunidades de acesso à educação, com a adequação de currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a este público, no intuito de incluir conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos para sua integração à vida moderna.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2021, tendo em vista que a proposição visa a promover oportunidades de aprendizado e conhecimento que fomentem a inclusão digital das pessoas idosas.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2049/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra William BrIgido**Relator(a)**
Juntas

PARECER Nº 006032/2021

PARECER Nº
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2123/2021, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo

Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. **No mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir a Semana Estadual *para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada na primeira semana do mês de abril* .
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi proposta a Emenda Modificativa nº 01/2021, com o fim de adequar a redação do Projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, sem, no entanto, alterar substancialmente o seu conteúdo.
Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a modificar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para instituir a primeira semana do mês de abril como a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
A educação inclusiva é aquela que busca criar condições para que todos tenham acesso a um ensino de qualidade. Nela, a deficiência é considerada como parte da própria diversidade humana e não pode ser negada. Assim, a educação inclusiva visa a reduzir todas as pressões que levem à exclusão, bem como todas as desvalorizações, sejam elas relacionadas à capacidade física, ao desempenho cognitivo, à raça, ao gênero, à classe social, à estrutura familiar, ao estilo de vida ou à sexualidade.
Para que isso se torne realidade, os sistemas educacionais precisam ser reestruturados para acolherem todo espectro de diversidade. É preciso, ainda, que as escolas ofereçam cursos de formação aos seus educadores e colaboradores para atuarem junto aos alunos com deficiência. A sensibilização da população em geral sobre o assunto também é muito importante.
Nesse sentido, a criação da Semana Estadual pretendida se mostra bastante conveniente e oportuna, propiciando a promoção de eventos educativos que orientem a sociedade e os profissionais da área sobre o tema, o que deixa clara a relevância do Projeto de Lei aqui analisado.
No entanto, é importante salientar que o termo “pessoa com necessidade especial”, que começou a ser utilizado na década de 1990 para designar pessoas com algum tipo de deficiência (física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla), encontra-se atualmente em desuso.
Hoje, a expressão “pessoa com deficiência” é o termo mais amplamente aceito, tendo sido adotado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), principal referência internacional sobre esse assunto, bem como pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015).
Alguns dos princípios básicos que levaram à adoção dessa nova terminologia foram: combater eufemismos que buscam esconder ou camuflar a deficiência; não aceitar o consolo da falsa ideia de que todos são imperfeitos; e mostrar com dignidade a realidade da deficiência, valorizando as diferenças e necessidades decorrentes dela.
Assim, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei, adotando a terminologia mais atual, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2123/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 104-C. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência. (AC)

Parágrafo único. Na semana determinada no caput, a sociedade civil poderá promover palestras, atividades e campanhas, a fim de conscientizar e orientar a população na defesa da educação inclusiva de estudantes com deficiência. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Entende-se que a proposição, nos termos do Substitutivo acima proposto, contribui para que avancemos na construção de uma sociedade mais inclusiva e na busca por patamares mais civilizados de convivência entre todos.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a instituição da Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos que envolvem o combate à exclusão das pessoas com deficiência do ambiente escolar, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2021, nos termos do Substitutivo aqui apresentado.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2123/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, nos termos do Substitutivo de autoria deste Colegiado, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Juntas

William Brlgido**Relator(a)**

PARECER Nº 006033/2021

PARECER Nº
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2143/2021 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Laura Gomes
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2143/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação nos termos da Emenda Modificativa proposta por este colegiado.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2143/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.
Para que fossem sanados vícios de ilegalidade e antijuridicidade da proposição original, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça promoveu adaptações necessárias à adequada modificação da referida Lei nº 16.241/2017 e, assim, passou-se a propor, a partir da Emenda Modificativa nº 01/2021, a criação da Semana Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline, a ser realizada na terceira semana do mês de maio.
Com efeito, é de bastante importância a disseminação do conhecimento acerca do Transtorno de Personalidade Borderline, uma vez que ele possui contornos preocupantes e que demandam rápido diagnóstico, a fim de que se possibilite tratamento célere, sobretudo porque o transtorno possui como características um padrão generalizado de instabilidade e hipersensibilidade nos relacionamentos interpessoais, instabilidade na autoimagem, flutuações extremas de humor e impulsividade que, com frequência, chegam a resultar em automutilação, abuso de substâncias, agressões físicas e, nos casos mais graves, em suicídio.
Ademais, a fim de ajustar a proposição aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, tendo em vista que sua ementa se mantém conforme a proposta inicial mesmo após as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, propõe-se nova Emenda Modificativa para aperfeiçoamento da redação do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2143/2021.

Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2143/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Artigo único. A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2143/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.”

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista o objetivo de promover o conhecimento e a conscientização acerca do Transtorno de Personalidade Borderline, possibilitando seu rápido diagnóstico e o tratamento adequado, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2143/2021, com as alterações trazidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021 e pela Emenda Modificativa ora proposta.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2143/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela Emenda Modificativa proposta por esta Comissão de Educação e Cultura, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Juntas

William Brlgido
Relator(a)

PARECER Nº 006034/2021

PARECER Nº
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2168/2021
Comissão de Educaçao e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021 que altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos da Subemenda Modificativa proposta por este colegiado.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.
Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da lei.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, com o fim de incluir as determinações do projeto original na Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que disciplina a matéria que é objeto da proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de Substitutivo que promove mudanças na Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que trata da notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, no âmbito do Estado de Pernambuco. As alterações impostas objetivam elencar princípios e diretrizes a serem observados na aplicação da lei.
A partir das mudanças, a lei passa a estabelecer como princípios: I - dignidade humana; II - proximidade; III - ações de sensibilização e de capacitação dos agentes e profissionais envolvidos no atendimento; IV - informação; V - sustentabilidade; e evidência científica.
Além disso, a proposição define diretrizes a serem seguidas, como a perspectiva multiprofissional na abordagem, a discrição no tratamento dos casos e o monitoramento da saúde mental dos profissionais que fazem o acompanhamento dos pacientes.
Percebe-se a importância das alterações para treinamento da equipe e melhoria do atendimento prestado às pessoas com suspeita ou confirmação de violência autoprovocada, considerada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.
Contudo, apesar de estar claro o mérito da proposição, o Substitutivo em análise, em sua ementa, referencia ementa desatualizada da Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelecia a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, apenas quando atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde.
Na redação vigente, alterada pelo art. 1° da Lei n° 16.913, de 18 de junho de 2020, a Lei passa a estabelecer a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.
Por tais motivos, julga-se apropriado apresentar a Subemenda Modificativa a seguir:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2168/2021

Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, que tramita nos termos do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021, que tramita nos termos do Substitutivo nº 01/2021, passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da lei."

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021, nos termos da Subemenda Modificativa ora proposta, por tratar-se de proposta que busca garantir de maneira qualificada e humanizada a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada.
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado, nos termos da Subemenda Modificativa apresentada por esta Comissão de Educação e Cultura.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Relator(a)
Juntas

William Brlgido

PARECER Nº 006035/2021

PARECER Nº
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2176/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir atividades para o Dia Estadual da Mulher na Política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2176/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir atividades para o Dia Estadual da Mulher na Política.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de retirar dispositivos que incorriam em vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Apesar da criação de mecanismos aptos a reforçar a presença feminina na política nacional, nosso país ainda permanece como referência entre as nações com piores índices de representação feminina em parlamentos.
Nesse contexto, como forma de incentivo ao crescimento da participação da mulher na política, a proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir atividades especificas para serem efetivadas durante o Dia Estadual da Mulher na Política, comemorado todo dia 24 de fevereiro.
Assim, de início, define-se que entre as atividades a serem observadas na realização antedita data comemorativa inclui-se a realização de seminários, debates, cursos e estudos sobre o Código Eleitoral Brasileiro, em abordagens que promovam a aproximação e a valorização da mulher na política.
Outrossim, a proposição especifica que a sociedade civil poderá promover atividades de formação pedagógica, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância da luta social e da incidência política das organizações de mulheres para a ampliação da participação política e eleitoral das mulheres pernambucanas.
Por fim, como forma de aproximar e atrair a presença das mulheres junto à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a proposição indica que a Escola do Legislativo Estadual poderá promover ações, encontros, seminários e cursos sobre o tema nos municípios pernambucanos, de forma presencial ou on-line.
Diante do exposto, a inovação legislativa em apreço demonstra a preocupação do legislador em criar meios para viabilizar uma maior participação da mulher na política, medida que fomentará uma democracia mais robusta por meio da plena e efetiva atuação das mulheres, em igualdade de oportunidades, nas diversas camadas da vida política.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição institui mecanismos que contribuem para a ampliação da participação política e eleitoral das mulheres pernambucanas, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2176/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Juntas

William Brlgido**Relator(a)**

PARECER Nº 006036/2021

PARECER Nº
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2189/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão objetiva alterar a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, prevê duas modalidades de Educação Ambiental, quais sejam, a Educação Ambiental Formal e a Educação Ambiental Não Formal.
A Educação Ambiental Formal, que constitui o objeto da proposição em análise, é aquela desenvolvida no âmbito do currículo das instituições públicas e privadas que integram o Sistema Estadual de Educação, considerando os seus diferentes níveis e modalidades: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior (graduação e pós-graduação), educação especial, educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação básica do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola e educação à distância.
Nesse cenário, o presente Projeto de Lei objetiva alterar a referida Política de Educação Ambiental de Pernambuco a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal, previstas nos incisos do art. 13 da norma. São adicionadas as seguintes diretrizes:

I - o respeito e a valorização da história, da memória e da cultura no ambiente local, para fortalecer identidades, buscando erradicar preconceitos e desigualdades, especialmente a desigualdade de gênero; (...)

VI – o consumo de alimentos e produtos orgânicos e agroecológicos, bem como oriundos de agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais;

VII – o consumo consciente de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços;

VIII – a redução da produção e acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pré e pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição;

IX – o uso dos recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis;

X – a proteção aos animais, compartilhando informações sobre a legislação federal e estadual em vigor, mormente a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014; e

XI – a valorização e proteção dos povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais.

Resta evidente, portanto, que o conteúdo acrescentado ao art. 13 da Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, por meio da medida legislativa ora analisada, fortalece a educação ambiental formal ao tempo em que reforça mudanças culturais que visam à promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição contribui para o fortalecimento da educação ambiental e para aa promoção de mudanças culturais que propiciem um desenvolvimento sustentável no âmbito do Estado de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Juntas

William Brlgido**Relator(a)**

PARECER Nº 006037/2021

PARECER Nº
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2222/2021, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Guilherme Uchoa
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2222/2021, que submete a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução nº 2222/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em debate tem por objetivo submeter a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com a finalidade de fazer mudanças formais na proposição para compatibilizá-la com o disposto no art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise visa a submeter a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.
A referida Lei regulamenta o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, no sentido de reconhecer os bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico. Do mesmo modo, nos termos dos arts. 278-B e 279-B, II do seu Regimento Interno, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco é parte legítima para abertura do processo RPCI-PE.
Nesse contexto, o bloco carnavalesco Batutas de São José é considerado um dos mais antigos ainda em atividade no carnaval pernambucano, tendo sido criado no longínquo ano de 1932 no Pátio de São Pedro, nº 33, bairro do Recife. É interessante notar que a história da agremiação é narrada pelo compositor João Santiago dos Reis, cujas músicas tratam muitas vezes de questões associadas ao bloco.
Com o tempo, o grupo foi se consolidando como importante manifestação cultural do povo pernambucano. Grandes expoentes da cultura carnavalesca passaram pelo bloco, tais como Edgar Moraes, Nelson Ferreira e Álvaro Alvim.
Portanto, no mérito, a proposição em análise é relevante, uma vez que contribui para manter, proteger e preservar essa manifestação carnavalesca, com mais de noventa anos de existência, ampliando a salvaguarda do patrimônio público cultural imaterial do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Visto que a indicação para a obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco visa a garantir o devido reconhecimento público ao bloco carnavalesco Batutas de São José, a fim de preservar o *valor histórico dessa manifestação cultural,* esta relatoria opina pela aprovação do Projeto Resolução nº 2222/2021, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera Projeto de Resolução nº 2222/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra**Relator(a)**
Juntas

William Brlgido

PARECER Nº 006038/2021

PARECER Nº
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2240/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de ajustar dispositivos que propunham modificações em atribuições de secretarias de governo, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2240/2021 propõe a instituição, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania.
A referida política, que se destina a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica, tem como objetivos capacitar cidadãos, gestores, lideranças comunitárias dos municípios e entidades do terceiro setor que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado; bem como articular os poderes do Estado, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado; e buscar a participação das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, e ainda, os Entes Federativos com unidades em Pernambuco, na prática do voluntariado.
Além disso, a política ora proposta possui ainda as seguintes diretrizes: incentivo à prática do voluntariado como exercício de cidadania; fortalecimento das entidades do terceiro setor; e incentivo a empresas e órgãos públicos para ações de voluntariado, cabendo ao Executivo regulamentar a Lei ora proposta em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a instituição da Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania promove uma cultura de solidariedade comunitária e o exercício de consciência cívica, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Juntas

William Brlgido**Relator(a)**

PARECER Nº 006039/2021

PARECER Nº
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2253/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Resolução original: Deputado Fabrízio Ferraz

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 do Projeto de Resolução nº 2253/2021, que submete a indicação do Bolo de Noiva Pernambucano, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução No 2253/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução original tem por objetivo indicar o Bolo de Noiva Pernambucano para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com o intuito de compatibilizar o disposto na proposição com o art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.
Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em debate tem por objeto submeter a indicação do Bolo de Noiva Pernambucano para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.
O Bolo de Noiva tem sua origem ligada aos ingleses, sendo a versão atual uma releitura pernambucana, fruto de adaptações realizadas por famílias de senhores de engenho. Com criatividade e aproveitando ingredientes regionais, a cereja foi substituída pela ameixa e por frutas secas, o vinho do Porto foi substituído pelo vinho Moscatel. Compõem também a receita farinha de trigo, açúcar mascavo, manteiga, ovos, entre outros.
Dessa forma, a receita pernambucana diferenciou-se da receita original britânica, caracterizando-se pela massa escura em contraste com o glacê, enquanto nos outros estados do Brasil o bolo de noiva é feito com massa branca, seguindo receita herdada dos portugueses.
Conforme justificativa do autor do Projeto de Resolução, o Bolo de Noiva está presente nas comemorações nupciais, nas festas e nas comemorações de batismo, sendo comercializado em vários formatos e tamanhos, contribuindo para movimentar o mercado gastronômico e convertendo-se em forma de geração de renda para inúmeras famílias que há gerações perpetuam esta tradição.
Dessa forma, verificada a relevância cultural, econômica e gastronômica do Bolo de Noiva, a proposição atende às regras determinadas na Carta Magna, art. 24, VII, e nos arts. 278-B e 279-B, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como aos preceitos da Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Resolução nº 2253/2021, tendo em vista que o Bolo de Noiva Pernambucano é um bem típico da culinária do Estado de Pernambuco, justificando-se sua indicação para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 2253/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Juntas

William Brlgido**Relator(a)**

PARECER Nº 006040/2021

PARECER Nº
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2294/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2294/2021, que altera a Lei nº 11.751 de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de leite de cabra na composição alimentar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Quanto ao aspecto material, a proposição visa a alterar a Lei nº 11.751 de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de leite de cabra na composição alimentar.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado com o intuito de adequar a redação original do texto às boas práticas de legística.
Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A refeição no ambiente escolar, composta de alimentos saudáveis e com qualidade nutricional, é fundamental para o desenvolvimento físico e cognitivo de jovens e crianças, em especial, daquelas em condições de vulnerabilidade social, uma vez que a merenda representa, muitas vezes, a única refeição completa do dia. Nesse sentido, é importante somar esforços para garantir a melhoria da qualidade da alimentação servida na rede pública de ensino no Estado de Pernambuco, levando em consideração os hábitos, culturas e costumes de cada região.
Diante disso, é válido observar que a inclusão do leite de cabra e seus derivados na composição alimentar das merendas representa um ganho nutricional, uma vez que ele supera o leite bovino tanto em termos de concentração de proteína como também de outros nutrientes, a exemplo do cálcio, fósforo, potássio e magnésio e faz parte de uma cadeia produtiva com forte implantação no estado.
No entanto, apesar dos benefícios do leite de cabra e de outros produtos derivados da caprinovinocultura, o consumo do leite de cabra nas escolas ainda se encontra aquém do possível.
Sendo assim, a iniciativa em análise visa a alterar a norma que disciplina a composição alimentar da merenda escolar (Lei nº 11.751/2000), para ampliar a oferta de leite de cabra e seus derivados dentre os alimentos que compõem a merenda escolar na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco. Nos termos da proposição, o leite de cabra, in natura ou pasteurizado, deverá representar, preferencialmente, 50% da composição alimentar proteica, quando comparado à oferta do leite de vaca.
Além de enriquecer a merenda escolar do ponto de vista nutricional, a proposição busca garantir a devida participação do leite de cabra na composição alimentar daquela, uma vez que o produto é consumido de forma habitual em diversas regiões de Pernambuco.
Desta forma, a proposição promove o uso de alimentos que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, coadunando-se às diretrizes da alimentação escolar dispostas na Lei Federal nº 11.947/2009.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2294/2021, tendo em vista que a proposição visa a fortalecer o consumo do leite de cabra e seus derivados na merenda escolar, contribuindo para a melhoraria da qualidade nutricional desta e promovendo o uso de alimentos inseridos na cultura e nas tradições alimentares do Estado de Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Juntas**Relator(a)**

William BrIgido

PARECER Nº 006041/2021

PARECER Nº
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2366/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021 que modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2366/2021, de autoria do Governador do Estado.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão Modifica a Lei nº 14.696/2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita sob o regime de urgência.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Política de Incentivo aos Esportes denominada “Passaporte Esportivo” (criada pela Lei nº 14.696/2012) tem por finalidade a concessão de passagens, rodoviárias ou aéreas, e transporte rodoviário, destinados a viabilizar a participação de atletas, paratletas e atletas-guia em competições esportivas, de forma a incentivar a prática esportiva estudantil, de base e rendimento no nosso estado.
A presente proposição objetiva modificar tal norma a fim de acrescentar ao rol de possíveis beneficiários dessa política os treinadores das entidades de prática esportiva do Estado de Pernambuco.
Passando a reconhecer e apoiar o trabalho dos treinadores, o Passaporte Esportivo proporciona ambiente favorável ao desenvolvimento das funções desses profissionais, que são peças fundamentais na descoberta de futuros talentos esportivos e no desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas potencialidades.
Assim, o Projeto de Lei em análise contribui para fortalecer os mecanismos de incentivo aos futuros talentos esportivos, atletas e paratletas, além de treinadores pernambucanos que estejam envolvidos na prática de esportes de base e rendimento, de modalidades olímpicas e paralímpicas.
Considerando que o esporte, além de estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis, constitui também um instrumento importante de formação cultural e educativa para crianças e jovens, fica evidenciada a relevância do Projeto de Lei aqui analisado.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que fomenta o desenvolvimento da prática de esportes de base e rendimento, de modalidades olímpicas e paralímpicas em Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2366/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra**Relator(a)**
Juntas

William Brlgido

PARECER Nº 006042/2021

PARECER Nº
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2367/2021
Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021, que institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021, encaminhado pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 43, de 11 de junho de 2021.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa a instituir o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.
Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita sob o regime de urgência.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento objetiva instituir o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar o desenvolvimento de técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.
A bolsa destina-se a incentivar a formação de técnicos esportivos, prioritariamente técnicos de esportes de base, estudantil e rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil-COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.
Os beneficiários serão contemplados com valores que podem variar entre mil reais e quatrocentos reais, devidos mensalmente ao técnico selecionado pelo prazo de um ano. Tal valor respeitará o mérito: conforme forem mais relevantes as conquistas do profissional, maior será o benefício financeiro a que o respectivo treinador fará jus. Cada beneficiário do só poderá ser enquadrado em uma categoria do Bolsa-Técnico, prevalecendo a categoria de maior valor.
A norma define que o quantitativo exato de bolsas será definido pelo Poder Executivo em regulamento, indicando que o benefício somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado. Outras questões, tais como as modalidades esportivas contempladas, os requisitos e critérios de categorização também deverão ser disciplinadas pelo Poder Executivo por meio de ato infralegal.
Dessa forma, a proposição busca valorizar e fomentar o exercício profissional dos técnicos esportivos, prioritariamente técnicos de esportes de base, estudantil e rendimento, estabelecendo benefício financeiro em favor desse segmento de grande importância para a formação e desenvolvimento de jovens atletas.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a instituição do Bolsa-Técnico fomenta o exercício profissional dos técnicos esportivos em Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2367/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2367/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Juntas

William BrIgido**Relator(a)**

PARECER Nº 006043/2021

PARECER Nº
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2386/2021
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei nº 2386/2021, que declara o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão objetiva declarar o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Marco Antônio de Oliveira Maciel nasceu no município do Recife em 21 de julho de 1940. A aptidão pela política surgiu por influência de seu pai, José do Rego Maciel, ex-prefeito do Recife, deputado federal eleito em 1948 e vice candidato a governador de Pernambuco em 1958.
Diversas foram as funções públicas, tanto no âmbito estadual quando no federal, ocupadas por Marco Maciel durante sua trajetória política: deputado federal por Pernambuco nas legislaturas de 1970-1974 e 1975-1979, tendo, na época, assumido o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados entre 1977 a 1979; senador da República eleito em 1983 e 1990; ministro de Estado da Educação e Cultura de 1985 a 1986; e vice-presidente da República de 1995 a 2002.
Registre-se que esta Casa Legislativa, no dia 8 de agosto de 2016, perante sessão solene, já reconheceu a contribuição de Marco Maciel ao promover homenagem pelos seus 50 anos de atuação política. O pernambucano que residia em Brasília, por motivos de saúde, viu-se representado por sua esposa Anna Maria Maciel e pelo filho João Maurício.
Assim, diante da relevante trajetória política de Marco Antônio de Oliveira Maciel, que ocupou cargos públicos de vital importância para o funcionamento de uma sociedade democrática, justifica-se a aprovação da proposta em análise, que o declara como Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Haja vista que a declaração de Marco Maciel como Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco presta devida homenagem à carreira política desse ilustre pernambucano, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que Projeto de Lei Ordinária n° 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Romário Dias**Relator(a)**
William BrIgido
Professor Paulo Dutra
Juntas

PARECER Nº 006044/2021

PARECER Nº
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2393/2021
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, que altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, encaminhado pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 46, de 17 de junho de 2021.
Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa alterar o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.
Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.
Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que tramita em regime de urgência.

. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento objetiva alterar os valores das Bolsas de Apoio à Permanência e de Manutenção previstas no Programa de Acesso ao Ensino Superior, instituído pela Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, também conhecido como PE no Campus.
Nos termos da proposição, os beneficiários do PE no Campus receberão, pelo período de 12 (doze) meses após o ingresso, o valor correspondente a R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), relativos à Bolsa de Apoio à Permanência. Depois desse período, após o qual cessará o pagamento da primeira bolsa, farão jus ao recebimento da Bolsa de Apoio à Manutenção, no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Para ter acesso ao benefício, o estudante deverá preencher todos os requisitos previstos na Lei nº 16.272/2017 e em regulamento.
De acordo com a proposição, nos termos dos novos dispositivos, o estudante universitário que já esteja contemplado pela Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA), da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE), poderá concorrer às bolsas concedidas no âmbito do PE no Campus, desde que comprovem a necessidade de inclusão no Programa e cumpram os requisitos exigidos na legislação.
A proposição determina ainda que a Secretaria de Educação e Esportes poderá prorrogar o pagamento das referidas bolsas de manutenção, por período de até 6 (seis) meses, em quantitativo a ser fixado por Decreto do Poder Executivo e respeitando os limites financeiros e orçamentários aplicáveis.
Dessa forma, o Poder Executivo Estadual busca garantir condições efetivas que jovens de baixa renda, residentes em áreas distantes dos centros universitários e egressos da Rede Estadual de Educação possam ingressar e se manter nas universidades públicas, promovendo a atualização dos benefícios financeiros concedidos no âmbito do Programa de Acesso ao Ensino Superior.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a atualização dos valores das Bolsas de Apoio à Permanência e de Manutenção, previstas no Programa de Acesso ao Ensino Superior, contribui para fomentar o acesso e a permanência dos estudantes egressos da rede pública de ensino à educação universitária, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2393/2021.

. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2393/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 29 de Junho de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra**Relator(a)**
Juntas
William BrIgido

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 14 (catorze) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluisio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes e Joaquim Lira, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2303/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Torna gratuita a realização de exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2304/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Obriga as escolas públicas e privadas localizadas no Estado de Pernambuco a disponibilizar assentos em locais preferenciais para alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2305/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da Sociedade Civil de interesse público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências a fim de estabelecer diretrizes de incentivo ao terceiro setor.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2308/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Declara a jornalista, poetisa, ativista política e militante feminista Wilma Lessa Patronesse do Feminismo de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2309/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Inclui os Profissionais do turismo na lista prioritária para vacinação contra a Covid-19 para o combate e erradicação do vírus no estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2310/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2311/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de farmácia veterinária popular e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2312/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigação dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a delegacia de polícia civil ou especializada, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos dos Animais.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o porte e o pagamento de tributos, taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão na forma que especifica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2315/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Construindo a Cidadania, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada no Município do Recife, Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2316/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Incorpora a religiosidade como política pública na abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos e autoriza o poder executivo a criar a Central Ecumênica.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2317/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar o art. 2º-A.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2318/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas, excedentes e sem uso, instalados por empresas concessionárias ou não de serviços públicos, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2319/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2320/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2321/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos comerciais, quando da ocorrência de casos de abuso e violência contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2323/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.331, de 25 de junho de 2014, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.); distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada do Arraial, nº 4882, Monteiro, Município do Recife.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Florípes da Silva Baier, s/n, Coqueiro, Município de Surubim.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vicência, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dr. Manoel Borba, s/n, Centro, Município de Vicência.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Parnamirim, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado no Povoado de Jacaré, PE 555, área rural do Município de Parnamirim.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Parnamirim, o direito de uso de imóveis localizados no Município de Parnamirim.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2329/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Clístenes Péricles Leal, nº 201, Centro, Município de Itapetim.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2330 /2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Ribeirão, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, situado na Avenida Mario Domingues, nº 1.914, Vila da Cohab, Município de Ribeirão.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2331/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 259, Centro, Município de Agrestina.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2178/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para criar a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, foi aprovado em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 14.740, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão e altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras adicionais de estímulo a esse meio de transporte.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.604, de 9 de julho de 2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar que outros documentos curriculares também sejam emitidos em braile.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1917/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de fomentar a utilização de materiais reciclados.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2023/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades escolares dos ensinos público e privado a, no ato da matrícula escolar, disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica, e dá outras providências.), tendo como Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a instalação de piso antiderrapante em área molhadas nos banheiros privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta;

Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores, através de plataformas digitais, mecanismos de contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta Lei.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2146/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altere a lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada do projeto de autoria do deputado Zé Maurício, afim de especificar a permanência da doula no ambiente hospitalar e criando o cadastro de doula voluntária), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores a remover equipamentos eletrônicos instalados no imóvel do consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato de prestação de serviço.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2168/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto Infligidas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a inclusão, na mesma fatura ou boleto de cobrança mensal, de valores relativos a ajustes ou irregularidades de períodos anteriores.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2176/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 39-C.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências..), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2222/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Submete a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2253/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Submete a indicação do Bolo de Noiva Pernambucano para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2284/2021, de autoria do Deputado Aluisio Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ilustríssima Sra. Claudia Caldas Acosta.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi discutido o Substitutivo nº 4/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extra-judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), porém foi retirado da pauta. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 21 (vinte e um) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 21 (vinte e um) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluisio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Coelho, Antônio Moraes e Diogo Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2332/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2333/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de rampa de acesso, plataforma elevatória ou equipamento com tecnologia equivalente em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2334/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, afim de proibir a inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos com academias de ginastica no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2335/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a garantia/reserva de vagas em Escolas Públicas, para filhos ou dependentes legais de Membro ou Ministro de Instituição Religiosa transferido no desempenho de suas funções eclesiásticas e administrativas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2336/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de Projetos de lei de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, a fim de estabelecer horário para suprimento e/ou recolhimento diário dos estabelecimentos financeiros e comerciais por empresas de transporte especializado de valores, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2337/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato egresso de instituição pública de ensino.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2338/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir as mulheres doadoras de leite materno no benefício.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2339/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as concessionárias de serviços públicos a indicar a data da contratação nas faturas e boletos de cobrança.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2340/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Define penalidades administrativas pela prática de atos discriminatórios por motivo de raça, cor, etnia ou origem, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2341/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Estabelece o prazo de validade do exame de mormo e anemia infecciosa equina no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2342/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolidas Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodécica Animal.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2343/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a interrupção do fornecimento dos serviços que indica de forma automática, na ocasião de pagamento, acordo, negociação e quitação realizados pelo cliente e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2344/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina que as Operadoras de Planos de Saúde com sede ou filial em Pernambuco, concederão a autorização imediata para realização de exames para detecção do COVID 19 ou de patologias decorrentes do coronavírus e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2345/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção de 2ª via de documentos pessoais de Pessoas com Deficiências que tenham sido roubadas ou furtadas.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2346/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de Batalhões da Polícia Militar de Pernambuco, possuírem, ao menos, um profissional policial militar habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento da pessoa com deficiência auditiva.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2347/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para Pessoa Com Deficiência.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2348/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Veda aos planos de saúde com sede ou filial em Pernambuco, limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas, cartazes ou avisos através de mídias digitais em ônibus de transporte urbano e intermunicipal, metrôs e trens de transporte de passageiros, divulgando a Lei Federal 14.132/2021, que estabelece o Crime de Perseguição – Stalking – Contra a Mulher e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2151/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei n° 16.722, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco, a fim de instituir regras adicionais para aplicação do programa de integridade e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2352/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Obriga o monitoramento continuo de vazões e qualidade de água em estações de tratamento de esgotos no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2353/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO) da Polícia Civil de Pernambuco, ao Ministério Público de Pernambuco, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, pelos gestores de órgãos públicos, quando do recebimento de denúncias de práticas de crimes contra a Administração Pública.), distribuído ao Deputado Antônio Coelho;Projeto de Lei Ordinária nº 2354/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres.), distribuído ao Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2355/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a instalação de estrutura física adequada para o estacionamento de bicicletas, em empreendimentos privados.), distribuído ao Deputado Isaltino Nacimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2356/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exposição do consumidor a constrangimento no uso do cartão magnético e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nacimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, estimular o turismo gastronômico e o ecoturismo, e promover a interiorização do turismo em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nacimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2358/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar como dependente natural do titular de plano ou seguro-saúde, a criança ou adolescente sob a sua guarda ou tutela.), distribuído ao Deputado Isaltino Nacimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2359/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos -TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária, e dá outras providências, a fim de substituir o termo “peixes ornamentais” pela expressão “organismos aquáticos ornamentais” e modifica o valor cobrado pela emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para a categoria de animais que especifica.), distribuído ao Deputado Isaltino Nacimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2360/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei n° 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir regras adicionais de proteção.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2361/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2362/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Cria o Município de Nascente, desmembrando os distritos de Nascente e Gergelim do Município de Araripina, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2363/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2364/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (Ementa: Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Pernambuco ao aprendizado de língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2365/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a inclusão de plataforma no sítio eletrônico da secretaria que indica, instituindo o Banco de Sangue Virtual de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de equalizar a problemática dos prestadores do serviço deste segmento, na limitação ao uso de veículos com mais de quinze anos.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Prioriza Vacinação contra COVID-19 para produtores rurais, agricultores familiares e feirantes, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado de pauta, assim como os seguintes projetos : Projeto de Lei Ordinária nº 2093/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Inclui as Pessoas com Síndrome de Down, para a imunização no Plano Estadual de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.),)Projeto de Lei Ordinária nº 2094/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Estabelece no Programa Estadual de Vacinação Covid-19 prioridade às pessoas com deficiência física e intelectual permanente ou grave, doenças raras, Transtorno de Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.), Projeto de Lei Ordinária nº 2180/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Estabelece no Programa Estadual de Vacinação Covid-19, prioridade a todos os Funcionários da Caixa Econômica Federal (CEF) e Lotéricas, que Trabalham Diretamente no Atendimento e Cadastro dos Beneficiários do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial do Governo Federal, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), Projeto de Lei Ordinária nº 2143/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.), visto que todos tramitam em conjunto; Projeto de Lei Ordinária nº 2294/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 11.751 de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de leite de cabra na composição alimentar.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2323/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.331, de 25 de junho de 2014, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município do Recife, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Estrada do Arraial, nº 4882, Monteiro, Município do Recife.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Florípes da Silva Baier, s/n, Coqueiro, Município de Surubim.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Vicência, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dr. Manoel Borba, s/n, Centro, Município de Vicência.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Parnamirim, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado no Povoado de Jacaré, PE 555, área rural do Município de Parnamirim.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Parnamirim, o direito de uso de imóveis localizados no Município de Parnamirim.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2329/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Clístenes Péricles Leal, nº 201, Centro, Município de Itapetim.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2330 /2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Ribeirão, o direito de uso do imóvel integrante do seu patrimônio, situado na

Avenida Mario Domingues, nº 1.914, Vila da Cohab, Município de Ribeirão.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2331/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 259, Centro, Município de Agrestina.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados;Substitutivo nº 2/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor com deficiência visual o direito a receber, sem qualquer custo adicional, contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos inerentes às relações de consumo, em Braille ou em outro formato acessível.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados;Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados;Substitutivo nº 4/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2020, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre medida emergencial de prevenção à propagação da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) por meio da suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extra-judiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta. Antes de finalizar, foi deliberada, por unanimidade, a dispensa do requisito do art. 274, I, do Regimento Interno, para concessão do Título Honorífico De Cidadão, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho). Não havendo mais nada a tratar, o Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 29 (vinte e nove) de junho do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DE 2021.

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado João Paulo Costa, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel e a membro suplente: Deputada Simone Santana. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia dezesseis de junho de 2021, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança.), em regime de urgência, tendo sido designado como relator o Deputado Tony Gel, por sorteio, em atendimento à questão de ordem do Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2366/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2367/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2390/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a destinação de vagas para às agências do trabalho da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, por empresas que receberem incentivos fiscais ou concessão de linhas de crédito pelo Poder Público estadual, nos termos que indica.), designando como relatora a Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.), regime de urgência, designando como relator o Deputado Antonio Coelho. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação das matérias constantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 2178/2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.), juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 2178/2021.) e a Emenda Modificativa nº 02/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica os Anexos III e IV do Projeto de Lei Complementar nº 2178/2021.), tendo como relator o Deputado João Paulo, na sua ausência redistribuído ao Deputado Tony Gel, que o aprovou com abrangência às emendas à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2323/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.331, de 25 de junho de 2014, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.), tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município do Recife, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, na sua ausência designado para relatar o Deputado Antonio Coelho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Surubim, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Vicência, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, na sua ausência, redistribuído à Deputada Simone Santana, que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Parnamirim, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica, ao Município de Parnamirim, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento da Sede do Conselho Tutelar Municipal e de órgãos da Prefeitura do Município.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Tony Gel, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2329/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Itapetim, que tem o objetivo de viabilizar a ampliação da Secretaria de Agricultura e Infraestrutura do Município.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, na ausência deste, designado para relatar o Deputado Tony Gel, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Ribeirão, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2331/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Agrestina, que tem o objetivo de viabilizar a instalação e o funcionamento do Memorial do Município.), tendo também como relator o Deputado Tony Gel, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Não havendo nenhuma manifestação para o uso da palavra, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião extraordinária, convocando a todos para a próxima reunião que ocorrerá, também em caráter extraordinário, na terça-feira próxima às onze horas e trinta minutos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2021.

Às onze horas do dia 21 (vinte e um) de Junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado: Antonio Coelho (DEM), membro titular, e os deputados: Alberto Feitosa (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fez presente o Deputado: Diogo Moraes (PSB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2332/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2333/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2334/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2335/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2336/2021, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2337/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2338/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2339/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2340/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2341/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2342/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2343/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2344/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2345/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2346/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2347/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2348/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2349/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2350/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2351/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2352/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2353/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2354/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2355/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2356/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2357/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2358/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2359/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2360/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2361/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2363/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2364/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2365/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 2366/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2367/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2386/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2392/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 2393/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar N° 2178/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Supressiva N° 01/2021 e a Emenda Modificativa N° 02/2021 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1746/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo N° 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2323/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2324/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2325/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2326/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2327/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2328/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2329/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2330/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2331/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2366/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2367/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membro titular ERICK LESSA (PP), e membros suplentes ALUÍSIO LESSA (PSB), DULCI AMORIM (PT), e ROBERTA ARRAES (PP), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 09 de junho de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2362/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, à Deputada Dulci Amorim como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 2380/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, ao Deputado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, ao Deputado Aluísio Lessa como Relator. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Leis Ordinárias: nº 1635/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e nº 1641/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Fabrizio Ferraz, designou a Deputada Dulci Amorim como Relatora, a quem passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, e em seguida, na ausência da Relatora, Deputada Priscila Krause, designou a Deputada Roberta Arraes como Relatora, a quem passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2324/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa , para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2325/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2326/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2328/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, porém a Deputada Roberta Arraes pediu vistas ao Projeto para maiores esclarecimentos sobre os imóveis e como o Relator não se opôs, foi concedido vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 2329/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2330/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2331/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Erick Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando a Sra. Presidente fez alguns esclarecimentos sobre os projetos aprovados e em seguida franqueou a palavra aos Deputados presentes e a Dulci Amorim cumprimentou os Deputados e parabenizou o Deputado aniversariante da semana. Em seguida, a Deputada Roberta Arraes relatou que teve uma Reunião há alguns dias para receber uma comissão da população interessada na criação de municípios, e questionaram sobre a possibilidade de fazer uma Reunião Remota com a Comissão de Negócios Municipais, pois eles têm algumas questões para fazer esclarecimentos e retirar dúvidas. A Sra. Presidente informou que

já foi feita a Reunião solicitada com a participação do Assessor da Comissão e foi esclarecido que ainda precisa de uma regulamentação federal da legislação, e que também foi feita uma Reunião com o Presidente e a Procuradoria da ALEPE, e estamos aguardando o Parecer sobre a questão, solicitado à Procuradoria, e no momento não adianta criar expectativas sem um respaldo legal. A Deputada Dulci Amorim acrescentou que também foi procurada por essa comissão dos interessados na emancipação de municípios e que eles estavam acompanhados por um integrante da Confederação dos interessados na emancipação de municípios e achando que conseguirão emancipar seus distritos apenas bancando um estudo que custaria em torno de quinze mil Reais, A Deputada Roberta Arraes sugeriu uma Reunião entre os Deputados da Comissão para um alinhamento de todas as informações disponíveis e a Deputada Dulci Amorim acrescentou que a Procuradoria poderia estar nesta Reunião entre os Deputados. A Sra. Informou que fará a Reunião com os Deputados assim que a Procuradoria já tiver um entendimento sobre a questão. O Deputado Aluísio Lessa acrescentou que a questão de emancipação envolve muitas coisas, inclusive sobre a repartição do Fundo de Participação dos Municípios, e colocou que uma questão mais imediata é a aprovação da Medida Provisória do Governo Federal para a privatização das empresas de energia, incluindo a CHESF, e que teve uma reunião com a Ministra do Tribunal de Contas da União, Ana Arraes que ouviram consultores e servidores do setor e ela se posicionou contra a privatização. Questão que envolve os municípios beneficiados pela transposição das águas do Rio São Francisco e a produção das usinas hidrelétricas, bem como a produção de energia por usinas nucleares, que é mais cara e envolve riscos de acidentes e desastres ambientais, apesar que tem Deputados que defendem a instalação de uma Usina Nuclear em Itacuruba, e sobre isso, seria interessante realizar uma Audiência Pública na Comissão de Negócios Municipais e falar com o Presidente da ALEPE, Deputado Eriberto Medeiros para mobilizar as Assembleias dos Estados do Nordeste. A Sra. Presidente agradeceu a participação de todos, e em virtude do adiantar da hora, a existência de outras Reuniões e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, realizada em 09 de junho de 2021.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia nove de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado William Brígido. Presentes os deputados Antônio Fernando e Professor Paulo Dutra e a deputada Priscila Krause. Havendo quórum regimental a presidente iniciou encaminhando para discussão e votação a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Distribuiu para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 2281/2021, de autoria da deputada Alessandra Vieira, ao deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do deputado Doriel Barros, ao deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, ao deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho, à deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2289/2021, de autoria do deputado Romero Sales Filho, assumiu a relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2021, de autoria do deputado Wanderson Florêncio, ao deputado Antônio Fernando; Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes, ao deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2021, de autoria do Governador Paulo Câmara, ao deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2318/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, assumiu a relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 2320/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, ao deputado Antônio Fernando e o Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho, ao deputado Professor Paulo Dutra. Apresentou para discussão o Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2020, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, sob relatoria do deputado Professor Paulo Dutra, que o aprovou por unanimidade; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1711/2020 e nº 2036/2021, de autoria do deputado Eriberto Medeiros e da deputada Delegada Gleide Ângelo, respectivamente, sob relatoria do deputado Antônio Fernando, que o aprovou por unanimidade; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, sob relatoria do deputado Antônio Fernando, que o aprovou por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, sob relatoria da deputada Priscila Krause, que o aprovou por unanimidade; Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2125/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, sob relatoria do deputado Professor Paulo Dutra, que o aprovou por unanimidade; e o Substitutivo nº 01/2021 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2127/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, tendo como relatora a deputada Teresa Leitão, na sua ausência foi relatado pela deputada Priscila Krause, que o aprovou por unanimidade. Colocou em discussão extra pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2021, de autoria do Governador Paulo Câmara, sobe relatoria do deputado Professor Paulo Dutra, que o aprovou por unanimidade. O deputado Professor Paulo Dutra solicitou aos deputados presentes e à Comissão que participem de uma articulação para que os benefícios do Projeto de Lei Ordinária 2300/2021 concedidos aos professores efetivos da rede estadual de educação, sejam estendidos aos professores contratados da rede, uma vez que fazem as mesmas atividades dos efetivos, o que foi reforçado pelo deputado Antônio Fernando. O presidente declarou encerrada a reunião, informando que a próxima será convocada através de publicação de edital no Diário Oficial mediante demanda. Eu, João de Souza Barros, assessor da comissão, digitei esta ata, sem rasuras ou emendas, que segue para publicação no Diário Oficial deste Poder Legislativo Estadual.

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 06/2021

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual N° 06/2021.

Dep. Alberto Feitosa
Retirou R$ 50.000,00 do remanejamento 4047, código de subação E03A, referente à ação Apoio a Execução de Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e Acolhimento Institucional (2203) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 50.000,00 à ação Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa (4184) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -Administração Direta (138), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Criar condições para que pessoas limitadas socioeconomicamente, invisíveis para a sociedade, possam sair dessa condição e fazer a diferença com suas ações através do Instituto Avançado de Tecnologia e Inovação - IATI - CNPJ 23.696.238/0001-07.

Dep. Alessandra Vieira
Retirou R$ 100.000,00 do remanejamento 5033, código de subação, referente à ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional (2309) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Jataúba. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jataúba. Objetivo do remanejamento: Aquisição de dois carros populares para auxiliar na logística da secretaria de saúde do município de Jataúba.

Dep. Aluísio Lessa
Retirou R$ 80.000,00 da emenda 537, código de subação EIGQ, referente à ação Execução de Políticas Públicas através dos Habitats de Inovação (2514) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta (120), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 80.000,00 à ação Fortalecimento dos Sistemas Locais de Inovação nos Arranjos Produtivos Locais (APL) (4163) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta (120), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se ao município de Olinda para implantação e equipagem de 2 (dois) Centro Vocacional Tecnológico de Pernambuco/CVT no município.
Retirou R$ 90.000,00 da emenda 524, código de subação EIGD, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Itambé. Adicionou R$ 90.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Itambé. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se ao município de Itambé para ampliação da capacidade de acumulação hídrica do município.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 537, código de subação EIGQ, referente à ação Execução de Políticas Públicas através dos Habitats de Inovação (2514) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta (120), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: Instalação de infraestrutura básica para realização de ação de valorização e divulgação de patrimônio artístico e cultural, literário em particular, na XIII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, através da IDEAÇÃO, CNPJ: 14.221.299/0001-19.

Dep. Antonio Fernando
Retirou R$ 80.000,00 da emenda 381, código de subação EICM, referente à ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta (123), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Ouricuri. Adicionou R$ 80.000,00 à ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta (123), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se especificamente para construção de uma Praça Pública, em frente a Igreja de São Pedro, no próspero Distrito de da Barra de São Pedro, no município de Ouricuri/PE. A construção da praça pública deverá trazer inúmeros benefícios a comunidade, as crianças, jovens, adultos e idosos, visando a melhoria da qualidade de vida, onde terão na praça uma lugar para suas horas de descontração e lazer, como também um espaço para o bem estar físico e mental.
Retirou R$ 80.000,00 do remanejamento 6031, código de subação, referente à ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta (123), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Ouricuri. Adicionou R$ 80.000,00 à ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta (123), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se especificamente para construção da Praça Pública, em frente a Paróquia São Pedro Apóstolo, no próspero Distrito da Barra de São Pedro, no município de Ouricuri/PE. A construção da praça pública deverá trazer inúmeros benefícios a comunidade, as crianças, jovens, adultos e idosos, visando a melhoria da qualidade de vida, onde terão na praça uma lugar para suas horas de descontração e lazer, como também um espaço para o bem estar físico e mental.

Dep. Clarissa Tércio
Retirou R$ 60.000,00 da emenda 618, código de subação EIIW, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Feira Nova. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes (4385) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: Reforma do campo de futebol, para melhor atender a comunidade do Distrito de Chã de Sapé, bem como as necessidades da Secretaria de Educação/Diretoria de Esportes da cidade de Itaquitinga.
Retirou R$ 100.000,00 da emenda 618, código de subação EIIW, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Feira Nova. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: Aquisição de um veículo tipo van para melhor equipar a Unidade de Saúde, do Distrito de Chã de Sapé e toda zona rural do município de Itaquitinga.
Retirou R$ 90.000,00 da emenda 618, código de subação EIIW, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Feira Nova. Adicionou R$ 90.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paulista. Objetivo do remanejamento: REFORÇAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O REFERIDO MUNICÍPIO.
Retirou R$ 250.000,00 da emenda 614, código de subação EIIS, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paulista. Adicionou R$ 250.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paulista. Objetivo do remanejamento: REFORÇAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O REFERIDO MUNICÍPIO.

Dep. Claudiano Martins Filho
Retirou R$ 154.000,00 da emenda 7, código de subação EIL8, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Quipapá. Adicionou R$ 154.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Inversões Financeiras (45), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Itaíba. Objetivo do remanejamento: Implantação de rede de distribuição para a localidade Angico Torto, município de Itaíba.
Retirou R$ 26.200,00 da emenda 8, código de subação EIL9, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Garanhuns. Adicionou R$ 26.200,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Inversões Financeiras (45), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Itaíba. Objetivo do remanejamento: Implantação de rede de distribuição para a localidade Angico Torto, município de Itaíba.
Retirou R$ 59.800,00 da emenda 5, código de subação EIL6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Palmeirina. Adicionou R$ 59.800,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Inversões Financeiras (45), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Itaíba. Objetivo do remanejamento: Implantação de rede de distribuição para a localidade Angico Torto, município de Itaíba.
Retirou R$ 60.000,00 da emenda 5, código de subação EIL6, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Palmeirina. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Inversões Financeiras (45), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Itaíba. Objetivo do remanejamento: Implantação de rede de distribuição para a localidade Alto das Negras, município de Itaíba.

Dep. Clodoaldo Magalhães
Retirou R$ 158.166,00 da emenda 593, código de subação EII7, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bom Jardim. Adicionou R$ 158.166,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Aquisição de 02 (duas) ambulâncias para melhor assistir aos pacientes do município e fortalecer as ações de saúde.

Dep. Delegada Gleide Ângelo
Retirou R$ 960.000,00 do remanejamento 5080, código de subação, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R$ 960.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa aquisição de veículos populares para municípios de Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Glória do Goitá, Goiana, Igarassu, Limoeiro,

Moreno, Parnamirim, Passira, Paulista, Pombos, Riacho das Almas, São Lourenço da Mata, Toritama. A iniciativa visa melhorar e ampliar as atividades das políticas públicas para as mulheres, oferendo ferramentas que vão facilitar a execução das atividades de interiorização e descentralização das ações de gênero.
Retirou R$ 60.000,00 do remanejamento 5081, código de subação, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Tracunhaém. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa qualificar mulheres em vulnerabilidade social, bem como aprimorar os conhecimentos já adquiridos e desenvolver novas habilidades para formação sociopolítico e qualificação profissional para que sejam empreendedoras e estejam também preparadas para a inserção no mercado de trabalho formal e informal. A realização da formação sociopolítico e os cursos de capacitação profissionais será executada pela AMUT - Associação das Mulheres de Tracunhaém, CNPJ. 04.894.765/0001-73.

Dep. Diogo Moraes
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 554, código de subação EIH6, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Ingazeira. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura hídrica no município de Ingazeira.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 544, código de subação EIGW, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Agrestina. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Ingazeira. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura hídrica no município de Ingazeira.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 546, código de subação EIGY, referente à ação Construção e Ampliação de Unidades de Saúde (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária Universidade de Pernambuco - UPE (406), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Ingazeira. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura hídrica no município de Ingazeira.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 556, código de subação EIH7, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Ingazeira. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura hídrica no município de Ingazeira.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 558, código de subação EIH9, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Recife. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Ingazeira. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura hídrica no município de Ingazeira.
Retirou R$ 300.000,00 da emenda 552, código de subação EIH4, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R$ 300.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Taquaritinga do Norte. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para apoio ao projeto de pavimentação da Rua Amaro Claudino, Rua Getúlio Vargas (complementando); Rua José Tavares (complementando) e da Rua Beira Rio, localizadas no Distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga do Norte.
Retirou R$ 50.000,00 da emenda 553, código de subação EIH5, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Taquaritinga do Norte. Adicionou R$ 50.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Taquaritinga do Norte. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para apoio ao projeto de pavimentação da Rua Amaro Claudino, Rua Getúlio Vargas (complementando); Rua José Tavares (complementando) e da Rua Beira Rio, localizadas no Distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga do Norte.
Retirou R$ 300.000,00 da emenda 553, código de subação EIH5, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Taquaritinga do Norte. Adicionou R$ 300.000,00 à ação Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado (4134) sob responsabilidade da unidade orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE (306), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Ingazeira. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para obras de infraestrutura pavimentação da PE 283, localizada no município de Ingazeira.
Retirou R$ 100.000,00 da emenda 542, código de subação EIGU, referente à ação Atenção à Saúde da Mulher (2089) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a ação de infraestrutura/construção do Centro de Reabilitação física e motora do município de Sertânia.
Retirou R$ 80.000,00 da emenda 551, código de subação EIH3, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Brejo da Madre de Deus. Adicionou R$ 80.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a ação de infraestrutura/construção do Centro de Reabilitação física e motora do município de Sertânia.
Retirou R$ 50.000,00 da emenda 553, código de subação EIH5, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Taquaritinga do Norte. Adicionou R$ 50.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a ação de infraestrutura/construção do Centro de Reabilitação física e motora do município de Sertânia.
Retirou R$ 50.000,00 da emenda 543, código de subação EIGV, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 50.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a ação de infraestrutura/construção do Centro de Reabilitação física e motora do município de Sertânia.
Retirou R$ 120.000,00 da emenda 550, código de subação EIH2, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R$ 120.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a ação de infraestrutura/construção do Centro de Reabilitação física e motora do município de Sertânia.
Retirou R$ 80.000,00 da emenda 550, código de subação EIH2, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R$ 80.000,00 à ação Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico (3187) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Jataúba. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para ação de infraestrutura hídrica no município de Jataúba.
Retirou R$ 220.000,00 da emenda 549, código de subação EIH1, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Ingazeira. Adicionou R$ 220.000,00 à ação Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico (3187) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Jataúba. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para ação de infraestrutura hídrica no município de Jataúba.
Retirou R$ 80.000,00 da emenda 549, código de subação EIH1, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Ingazeira. Adicionou R$ 80.000,00 à ação Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico (3187) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Iguaracy. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para ação de infraestrutura hídrica no município de Iguaracy.
Retirou R$ 30.000,00 da emenda 547, código de subação EIGZ, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 30.000,00 à ação Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico (3187) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Iguaracy. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para ação de infraestrutura hídrica no município de Iguaracy.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 545, código de subação EIGX, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico (3187) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Iguaracy. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para ação de infraestrutura hídrica no município de Iguaracy.
Retirou R$ 70.000,00 da emenda 559, código de subação EIHA, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Recife. Adicionou R$ 70.000,00 à ação Ampliação de Sistemas de Abastecimento Hídrico (3187) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Iguaracy. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para ação de infraestrutura hídrica no município de Iguaracy.
Retirou R$ 90.950,00 da emenda 559, código de subação EIHA, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Recife. Adicionou R$ 90.950,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Bento do Una. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de obras de infraestrutura/reforma do mercado público do município de São Bento do Una.
Retirou R$ 140.950,00 da emenda 558, código de subação EIH9, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Recife. Adicionou R$ 140.950,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Bento do Una. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de obras de infraestrutura/reforma do mercado público do município de São Bento do Una.
Retirou R$ 68.100,00 da emenda 557, código de subação EIH8, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Recife. Adicionou R$ 68.100,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Bento do Una. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de obras de infraestrutura/reforma do mercado público do município de São Bento do Una.
Retirou R$ 92.850,00 da emenda 557, código de subação EIH8, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Recife. Adicionou R$ 92.850,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiros para ações de infraestrutura do município de Santa Cruz do Capibaribe.
Retirou R$ 160.950,00 da emenda 560, código de subação EIHB, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Sertânia. Adicionou R$ 160.950,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiros para ações de infraestrutura do município de Santa Cruz do Capibaribe.
Retirou R$ 50.000,00 do remanejamento 6035, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Santa Cruz do Capibaribe. Adicionou R$ 50.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Taquaritinga do Norte. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para apoio ao projeto de pavimentação da Rua Amaro Claudino, Rua Getúlio Vargas (complementando); Rua José Tavares (complementando) e da Rua Beira Rio, localizadas no Distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga do Norte. .

Dep. Doriel Barros
Retirou R$ 100.000,00 da emenda 395, código de subação EICZ, referente à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Exú. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo apoiar a política de saúde do município de Exú.

Dep. Dulci Amorim
Retirou R$ 30.000,00 da emenda 11, código de subação EILC, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Petrolina. Adicionou R$ 30.000,00 à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos orçamentários para aquisição de implementos Agrícolas, realizados por meio da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Rajada ASCOPRAJ, CNPJ: 35.444.165/0001-37.
Retirou R$ 37.000,00 da emenda 11, código de subação EILC, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Petrolina. Adicionou R$ 37.000,00 à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos orçamentários para apoio à inclusão produtiva da Comunidade de Caroá, em Petrolina. A serem executados pela Associação dos Moradores, Agricultores e Pecuaristas Rurais de Caroá - AMAPRUC, CNPJ: 00.742.492/0001-90, objetivando a implementação na Agricultura familiar.
Retirou R$ 60.000,00 da emenda 695, código de subação EIL1, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de

Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Petrolina. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Orocó. Objetivo do remanejamento: Prover a Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Francisco, CNPJ: 08.626.833/0001-74, de recursos orçamentários, a fim de promover a inclusão produtiva da população indígena do município de Orocó.
Retirou R$ 60.000,00 da emenda 22, código de subação EI3X, referente à ação Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Petrolina. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Ibimirim. Objetivo do remanejamento: Aquisição de uma ambulância furgoneta para a secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim, para tender as demandas de transportes de pacientes do referido município.
Retirou R$ 40.000,00 da emenda 11, código de subação EILC, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Petrolina. Adicionou R$ 40.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Ibimirim. Objetivo do remanejamento: Aquisição de uma ambulância furgoneta para a secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim, para tender as demandas de transportes de pacientes do referido município.
Retirou R$ 66.800,00 da emenda 11, código de subação EILC, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Petrolina. Adicionou R$ 66.800,00 à ação Estruturação do Programa de Transferência de Renda a Famílias (3212) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais (31), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Implementação de cursos de qualificação profissional para as famílias do referido município, através da Associação Pernambucana das Mulheres em defesa da Cidadania CNPJ 27.890.696/0001-25.
Retirou R$ 40.000,00 da emenda 489, código de subação EIFL, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Petrolina. Adicionou R$ 40.000,00 à ação Estruturação do Programa de Transferência de Renda a Famílias (3212) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais (31), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Implementação de cursos de qualificação profissional para as famílias do referido município, através da Associação Pernambucana das Mulheres em defesa da Cidadania CNPJ 27.890.696/0001-25.

Dep. Eriberto Medeiros
Retirou R$ 150.000,00 do remanejamento 5044, código de subação, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São João. Adicionou R$ 150.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São João. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos financeiros no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FES/PE, para aquisição de veículo novo, tipo Ducato, para transporte de pacientes do TFD - Tratamento Fora do Domicilio, no Município de São João.
Retirou R$ 150.000,00 da emenda 602, código de subação EIIG, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Pesqueira. Adicionou R$ 150.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos financeiros no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FES/PE, para aquisição de 01 (uma) Ambulância de Grande Porte, visando atender a demanda da população com deslocamento de pacientes do Município de Pesqueira.
Retirou R$ 150.000,00 do remanejamento 5048, código de subação, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São Lourenço da Mata. Adicionou R$ 150.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de São Lourenço da Mata. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos financeiros no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao FES/PE, para aquisição de 01 (uma) Ambulância de Grande porte, visando atender a demanda da população com deslocamento de pacientes do Município de São Lourenço da Mata.

Dep. Erick Lessa
Retirou R$ 70.000,00 da emenda 353, código de subação EIBU, referente à ação Operacionalização do Programa Governo Presente (4623) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Caruaru. Adicionou R$ 70.000,00 à ação Operacionalização do Programa Governo Presente (4623) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Destinação de recursos para o programa Governo Presente - Ação de Cidadania nos municípios de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Paulista. A ação prevê a realização de atendimentos às pessoas, que permite o acesso imediato de atendimento dos serviços públicos básicos, difusão e indução ao acesso dos direitos por cidadania.
Retirou R$ 60.000,00 da emenda 356, código de subação E997, referente à ação Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado (493) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta (120), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Caruaru. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objetivo do remanejamento: Valor destinado para a pavimentação de vias urbanas no Município de Camocim de São Félix.
Retirou R$ 100.000,00 da emenda 351, código de subação EIBS, referente à ação Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial (2581) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Valor destinado para a pavimentação de vias urbanas no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Dep. Fabrizio Ferraz
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 419, código de subação EIDN, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Calumbi. Objetivo do remanejamento: A presente emenda é destinada para perfuração de poços para ampliação do acesso a população do município de Calumbi a água.
Retirou R$ 60.000,00 da emenda 419, código de subação EIDN, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Floresta. Objetivo do remanejamento: A presente emenda é destinada para perfuração de poços para ampliação do acesso a população do município de Floresta a água.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 419, código de subação EIDN, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Serra Talhada. Objetivo do remanejamento: A presente emenda é destinada para perfuração de poços para ampliação do acesso a população do município de Serra Talhada à Agua.

Dep. Guilherme Uchoa
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 411, código de subação E938, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Goiana. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Goiana. Objetivo do remanejamento: A Emenda servirá para aquisição de transporte sanitário de pequeno porte para ser utilizado no deslocamento de mães gestantes e ou com crianças com mal formação congênita para tratamento na capital do Estado, através da Associação de Moradores e Pescadores Pontas de Pedra bairro de Pontas de Pedra - Goiana CNPJ nº. 17.651.883/0001-00.

Dep. Gustavo Gouveia
Retirou R$ 200.000,00 da emenda 442, código de subação EIEA, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Lagoa de Itaenga. Adicionou R$ 200.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Lagoa de Itaenga. Objetivo do remanejamento: A emenda visa garantir a execução dos procedimentos de média e alta complexidade pelas unidades de saúde municipais.
Retirou R$ 200.000,00 do remanejamento 6017, código de subação , referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Lagoa de Itaenga. Adicionou R$ 200.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Lagoa de Itaenga. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de medicamentos e insumos para as unidades de saúde do município de Lagoa de Itaenga.

Dep. Henrique Queiroz Filho
Retirou R$ 80.000,00 da emenda 473, código de subação E29A, referente à ação Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FACEPE (2060) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R$ 80.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tracunhaém. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se à construção de passagem molhada no Município de TRACUNHAÉM, ajudando as famílias da região que enfrentam problemas de deslocamento.
Retirou R$ 80.000,00 da emenda 473, código de subação E29A, referente à ação Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FACEPE (2060) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE (405), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R$ 80.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tracunhaém. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se à construção de passagem molhada no Município de TRACUNHAÉM, ajudando as famílias da região que enfrentam problemas de deslocamento.

Dep. João Paulo
Retirou R$ 500.000,00 da emenda 366, código de subação EIC7, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Camocim de São Félix. Adicionou R$ 500.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Camocim de São Félix. Objetivo do remanejamento: Prover recurso para construção de um Hospital Municipal para um melhor atendimento da população do município de Camocim de São Felix, CNPJ: 11.870.139/0001-13.

Dep. João Paulo Costa
Retirou R$ 100.000,00 do remanejamento 2054, código de subação E922, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Cabrobó. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Cabrobó. Objetivo do remanejamento: Recursos para extensão da rede hídrica do distrito de Murici e da adutora.
Retirou R$ 75.000,00 do remanejamento 2065, código de subação E916, referente à ação Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes (4023) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R$ 75.000,00 à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Cabrobó. Objetivo do remanejamento: Recursos para extensão da rede hídrica do distrito de Murici e da adutora.
Retirou R$ 60.000,00 do remanejamento 2049, código de subação E918, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Cabrobó. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Melhoria e Expansão da Educação Profissional (4214) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Timbaúba. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se à COJAMB (Conselho de Jovens e Adultos de Mocos e Brasília), inscrita no CNPJ nº 09.444.042/0001-96, sediada na Travessa Barão de Lucena, 118 A - Lot. Brasília, Mocos - Timbaúba-PE. Objetivamos auxiliar na capacitação de colaboradores envolvidos no ensino profissional e também disponibilizar recursos para realização de cursos na instituição.
Retirou R$ 60.000,00 do remanejamento 2049, código de subação E918, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Cabrobó. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cabrobó. Objetivo do remanejamento: Perfuração e instalação de poços artesianos no município de Cabrobó.
Retirou R$ 30.000,00 do remanejamento 2049, código de subação E918, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Cabrobó. Adicionou R$ 30.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Quixaba. Objetivo do remanejamento: Perfuração e instalação de poços artesianos no município de Quixaba.
Retirou R$ 25.000,00 do remanejamento 2065, código de subação E916, referente à ação Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes (4023) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R$ 25.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Quixaba. Objetivo do remanejamento: Perfuração e instalação de poços artesianos no município de Quixaba.
Retirou R$ 5.000,00 do remanejamento 6047, código de subação, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Cabrobó. Adicionou R$ 5.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Quixaba. Objetivo do remanejamento: Perfuração e instalação de poços artesianos no município de Quixaba.

Dep. Joaquim Lira
Retirou R$ 85.000,00 da emenda 34, código de subação E905, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R$ 85.000,00 à ação

Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vicência. Objetivo do remanejamento: Aquisição de um veículo para auxílio ao fortalecimento da assistência social pelo CENTRO DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES, no Município de VICÊNCIA, inscrita no CNPJ nº. 08.639.491/0001-27.
Retirou R$ 85.000,00 da emenda 34, código de subação E905, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R$ 85.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Pedra. Objetivo do remanejamento: Destinação em forma de doação pelo Instituto Agronômico de Pernambuco de veículo (s) AUTOMÓVEL para ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO RIACHO DOS VIVOS E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº. 19.137.329/0001-27, com objetivo de fortalecimento da agricultura familiar no município de Pedra.

Dep. Juntas
Retirou R$ 60.000,00 da emenda 173, código de subação EI6U, referente à ação Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas de Convivência com os Biomas (3721) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Itamaracá. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas de Convivência com os Biomas (3721) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Itamaracá. Objetivo do remanejamento: Projeto de gestão comunitária de coleta e compostagem dos resíduos orgânicos em Enseada dos Golfinhos, em Itamaracá, Pernambuco, contemplando ações de educação ambiental, campanhas de conscientização sobre compostagem de resíduos orgânicos e diálogo entre sociedade e poder público sobre a temática do lixo. Para execução pelo Instituto Tribio - CNPJ: 22.196.735/0001-75.

Dep. Marco Aurélio Meu Amigo
Retirou R$ 50.000,00 da emenda 463, código de subação EIEV, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 50.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 270.000,00 da emenda 465, código de subação EIEX, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Itapissuma. Adicionou R$ 270.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 120.000,00 da emenda 468, código de subação EIF0, referente à ação Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado (1919) sob responsabilidade da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado - Administração Direta (127), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R$ 120.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 50.000,00 da emenda 472, código de subação EIF4, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 50.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 100.000,00 da emenda 466, código de subação EIEY, referente à ação Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Palmares. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 350.000,00 da emenda 462, código de subação EIEU, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R$ 350.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 485.000,00 da emenda 471, código de subação EIF3, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bom Jardim. Adicionou R$ 485.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 75.000,00 da emenda 464, código de subação EIEW, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Igarassu. Adicionou R$ 75.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Bom Jardim. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 153.800,00 da emenda 464, código de subação EIEW, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Igarassu. Adicionou R$ 153.800,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Abreu e Lima. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 469, código de subação EIF1, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Canhotinho. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Abreu e Lima. Objetivo do remanejamento: Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para ações de infraestrutura.
Retirou R$ 180.000,00 da emenda 469, código de subação EIF1, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Canhotinho. Adicionou R$ 180.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Barra de Guabiraba. Objetivo do remanejamento: Aquisição de ambulâncias para melhor assistir aos pacientes do município e fortalecer as ações de saúde.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 467, código de subação EIEZ, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Quipapá. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Barra de Guabiraba. Objetivo do remanejamento: Aquisição de ambulâncias para melhor assistir aos pacientes do município e fortalecer as ações de saúde.
Retirou R$ 100.000,00 da emenda 467, código de subação EIEZ, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Quipapá. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros (4005) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Construção de Torre de Treinamento em salvamentos no Grupamento de Bombeiros de Salvamento na Região Metropolitana do Recife.
Retirou R$ 80.000,00 da emenda 467, código de subação EIEZ, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Quipapá. Adicionou R$ 80.000,00 à ação Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à Secretaria de Defesa Social para reaparelhamento operacional das unidades de segurança, aquisição de Viatura de Auto Resgate (AR), permitindo assim um melhor tempo de resposta ao socorro das ocorrências na região de cobertura.
Retirou R$ 170.000,00 da emenda 470, código de subação EIF2, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Brejo da Madre de Deus. Adicionou R$ 170.000,00 à ação Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada à Secretaria de Defesa Social para reaparelhamento operacional das unidades de segurança, aquisição de Viatura de Auto Resgate (AR), permitindo assim um melhor tempo de resposta ao socorro das ocorrências na região de cobertura.
Retirou R$ 100.000,00 do remanejamento 6022, código de subação, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Abreu e Lima. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Barra de Guabiraba. Objetivo do remanejamento: Aquisição de ambulâncias para melhor assistir aos pacientes do município e fortalecer as ações de saúde.

Dep. Priscila Krause
Retirou R$ 10.000,00 da emenda 493, código de subação E969, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Bezerros. Adicionou R$ 10.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Património Artístico de Pernambuco - Fundarpe, temo como objetivo propiciar recursos para que a Fundação de Cultura de Caruaru (CNPJ: 11.474.400/0001-55) possa destinar auxílio-financeiro aos artistas cadastrados na instituição, que trabalham, durante o ciclo junino no município, os quais encontram-se muito prejudicados devido à suspensão das festas juninas de 2020 e 2021 por causa da pandemia do coronavírus.
Retirou R$ 60.000,00 da emenda 518, código de subação EIG8, referente à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Recife. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Património Artístico de Pernambuco - Fundarpe, temo como objetivo propiciar recursos para que a Fundação de Cultura de Caruaru (CNPJ: 11.474.400/0001-55) possa destinar auxílio-financeiro aos artistas cadastrados na instituição, que trabalham, durante o ciclo junino no município, os quais encontram-se muito prejudicados devido à suspensão das festas juninas de 2020 e 2021 por causa da pandemia do coronavírus.
Retirou R$ 130.000,00 do remanejamento 4012, código de subação EIFV, referente à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Caruaru. Adicionou R$ 130.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação orçamentária da Fundação do Patrimônio Artístico de Pernambuco - Fundarpe, temo como objetivo propiciar recursos para que a Fundação de Cultura de Caruaru (CNPJ: 11.474.400/0001-55) possa destinar auxílio-financeiro aos artistas cadastrados na instituição, que trabalham, durante o ciclo junino no município, os quais encontram-se muito prejudicados devido à suspensão das festas juninas de 2020 e 2021 por causa da pandemia do coronavírus.

Dep. Professor Paulo Dutra
Retirou R$ 100.000,00 da emenda 129, código de subação EI5M, referente à ação Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado (4326) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Timbaúba. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura (4150) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Timbaúba. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada a Prefeitura do Município de Timbaúba, CNPJ nº 11361904/0001-69, para projetos complementares do Cine Teatro Recreios Benjamim.

Dep. Rogério Leão
Retirou R$ 130.000,00 da emenda 322, código de subação EIAZ, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tracunhaém. Adicionou R$ 130.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de São José do Belmonte. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para perfuração e instalação de poços artesianos no município de São José do Belmonte.

Dep. Romero Albuquerque
Retirou R$ 725.000,00 do remanejamento 5094, código de subação , referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Recife. Adicionou R$ 725.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Primavera. Objetivo do remanejamento: Construção de Hospital de Pequeno Porte no município.

Dep. Simone Santana
Retirou R$ 70.000,00 da emenda 572, código de subação EIHN, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Barreiros. Adicionou R$ 70.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Araçoiaba. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a perfuração de poços artesianos no município.
Retirou R$ 70.000,00 da emenda 572, código de subação EIHN, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Barreiros. Adicionou R$ 70.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Venturosa. Objetivo do remanejamento: Obras de infraestrutura.
Retirou R$ 70.000,00 do remanejamento 5029, código de subação, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Santa Maria do Cambucá. Adicionou R$ 70.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de

aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Barreiros. Objetivo do remanejamento: Aquisição de ambulância.

Dep. Waldemar Borges
Retirou R$ 40.000,00 da emenda 333, código de subação EIBA, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Pesqueira. Adicionou R$ 40.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada para o PODE - Portadores de Direitos Especiais - CNPJ 06.698.790/0001-07, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear a manutenção e realização de serviços de reabilitação junto as crianças portadoras de deficiência no Município de Pesqueira e Região.
Retirou R$ 40.000,00 da emenda 273, código de subação EI9M, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Pesqueira. Adicionou R$ 40.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: A presente emenda será destinada para Entidade CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR - CEDAPP, na Cidade de PESQUEIRA - CNPJ 03.801.762/0001-85, para realizar serviços de manutenção e revitalização das instalações na sede desta entidade, e assim melhorar o atendimento aos (as) Agricultores (as) Familiares daquela Região.
Retirou R$ 30.000,00 da emenda 268, código de subação EI9H, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ibimirim. Adicionou R$ 30.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a Entidade IBRASE - INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ10.551.492/0001-67, para realização do Projeto Juventude Ativa que vai realizar encontros formativos presenciais e virtuais, a cidadania ativa de 300 jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica da cidade de Sertânia, onde eles irão se reconhecer como atores relevantes na construção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade.
Retirou R$ 100.000,00 da emenda 268, código de subação EI9H, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ibimirim. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ibimirim. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA SERÁ DESTINADA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RUZIU E IGREJINHA, CNPJ 11.364.794/0001-99, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, MUNUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS, NAS COMUNIDADES RURAIS DAQUELE MUNICÍPIO.
Retirou R$ 20.000,00 da emenda 268, código de subação EI9H, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Ibimirim. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a Entidade IBRASE - INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ10.551.492/0001-67 para realização do Projeto Juventude Ativa, que irá realizar o Projeto Juventude Ativa e desenvolver, através de encontros formativos presenciais e virtuais, a cidadania ativa de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica da cidade de Sertânia, onde eles irão se reconhecer como atores relevantes na construção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade.
Retirou R$ 55.000,00 da emenda 345, código de subação EIBM, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Bezerros. Adicionou R$ 55.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a Entidade IBRASE - INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ10.551.492/0001-67 para realização do Projeto Juventude Ativa, que irá realizar o Projeto Juventude Ativa e desenvolver, através de encontros formativos presenciais e virtuais, a cidadania ativa de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica da cidade de Sertânia, onde eles irão se reconhecer como atores relevantes na construção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade.
Retirou R$ 8.800,00 da emenda 345, código de subação EIBM, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Bezerros. Adicionou R$ 8.800,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a Entidade IBRASE - INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ10.551.492/0001-67 para realização do Projeto Juventude Ativa, que irá realizar o Projeto Juventude Ativa e desenvolver, através de encontros formativos presenciais e virtuais, a cidadania ativa de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica da cidade de Sertânia, onde eles irão se reconhecer como atores relevantes na construção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade.
Retirou R$ 30.000,00 do remanejamento 6037, código de subação, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Sertânia. Adicionou R$ 30.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a Entidade IBRASE - INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ10.551.492/0001-67 para realização do Projeto Juventude Ativa, que irá realizar o Projeto Juventude Ativa e desenvolver, através de encontros formativos presenciais e virtuais, a cidadania ativa de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica da cidade de Sertânia, onde eles irão se reconhecer como atores relevantes na construção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade.
Retirou R$ 15.000,00 do remanejamento 6055, código de subação, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Sertânia. Adicionou R$ 15.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Sertânia. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a Entidade IBRASE - INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ10.551.492/0001-67 para realização do Projeto Juventude Ativa, que irá realizar o Projeto Juventude Ativa e desenvolver, através de encontros formativos presenciais e virtuais, a cidadania ativa de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica da cidade de Sertânia, onde eles irão se reconhecer como atores relevantes na construção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade.
Retirou R$ 60.000,00 do remanejamento 6055, código de subação, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Sertânia. Adicionou R$ 60.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA NO VALOR DE R$ 60.000,00, SERÁ DESTINADA AO MUNICÍPIO DO RECIFE, PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E DRENAGEM NOS BAIRROS DE TEJIPIÓ, BARRO, AREIAS.

Dep. Wanderson Florêncio
Retirou R$ 20.000,00 do remanejamento 1064, código de subação E908, referente à ação Implantação da Política Estadual de Educação Ambiental PEA/PE (3891) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo dar suporte financeiro a Prefeitura de Caruaru, para o auxílio financeiro para os músicos que participam dos festejos juninos na cidade.
Retirou R$ 30.000,00 do remanejamento 3046, código de subação E991, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Belo Jardim. Adicionou R$ 30.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo dar suporte financeiro a Prefeitura de Caruaru, para o auxílio financeiro para os músicos que participam dos festejos juninos na cidade.
Retirou R$ 10.000,00 do remanejamento 4062, código de subação E31A, referente à ação Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R$ 10.000,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo dar suporte financeiro a Prefeitura de Caruaru, para o auxílio financeiro para os músicos que participam dos festejos juninos na cidade.
Retirou R$ 20.000,00 do remanejamento 4062, código de subação E31A, referente à ação Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: A emenda visa dar suporte na infraestrutura urbana da cidade.
Retirou R$ 100.000,00 do remanejamento 4066, código de subação E32A, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Ibimirim. Adicionou R$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: A emenda visa dar suporte na infraestrutura urbana da cidade.
Retirou R$ 20.000,00 do remanejamento 4068, código de subação E33A, referente à ação Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Buenos Aires. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: A emenda visa dar suporte na infraestrutura urbana da cidade.
Retirou R$ 20.000,00 do remanejamento 4070, código de subação E34A, referente à ação Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: A emenda visa dar suporte na infraestrutura urbana da cidade.
Retirou R$ 20.000,00 do remanejamento 4073, código de subação E36A, referente à ação Implantação da Política Estadual de Educação Ambiental PEA/PE (3891) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Ipojuca. Adicionou R$ 20.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: A emenda visa dar suporte na infraestrutura urbana da cidade.
Retirou R$ 25.543,00 do remanejamento 5028, código de subação, referente à ação Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Cultura - Administração Direta (133), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R$ 25.543,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Limoeiro. Objetivo do remanejamento: A emenda visa dar suporte na infraestrutura urbana da cidade.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Recife, 29 de junho de 2021.

Aluísio Lessa (Presidente);

Titulares:

Antônio Moraes;
Diogo Moraes;
Henrique Queiroz Filho (Relator);
Tony Gel.

Portarias

PORTARIA Nº 154/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 022/2021, **do Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: cancelar a concessão da gratificação de representação na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ILDEBRANDO GUTEMBERG DOS SANTOS**, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de junho de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 155/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 33/2021, **da Deputada Teresa Leitão**,
RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
PEDRO HENRIQUE GENERINO DE ALCÂNTARA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	20%
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	0%	31,20%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de junho de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br